



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Liga dos Escuteiros de Moçambique – LEMO, requereu ao Ministro da Justiça o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 19 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação Liga dos Escuteiros de Moçambique – LEMO.

Maputo, 8 de Fevereiro de 1996. – A Vice-Ministra, *Açucena da Costa Xavier Duarte*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Juvenil de Luta Contra Pobreza — AJULCOP, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Juvenil de Luta Contra Pobreza – AJULCOP.

Maputo, 22 de Outubro de 2007. — A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da VJM - Associação Visão Jovem Moçambicana como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a VJM — Associação Visão Jovem Moçambicana.

Maputo, 11 de Dezembro de 2008. – A Ministra da Justiça, *Maria Bevinda Delfina Levy*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Beth-El — Associação Cristã Amigos de Israel, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Beth-El — Associação Cristã Amigos de Israel.

Maputo, 17 de Dezembro de 2008. – A Ministra da Justiça, *Maria Bevinda Delfina Levy*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento jurídico Associação Evangélica Jesus Para as Nações Gospel Missão Internacional, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Evangélica Jesus Para as Nações Gospel Missão Internacional.

Maputo, 10 de Junho de 2009. – A Ministra da Justiça, *Maria Bevinda Levy*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Amália Fernando Muhambe para sua filha menor Lúria Eda Magombe passar a usar o nome completo de Lúria Eda Delfino Magombe.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 9 de Março de 2009. — O Director Nacional Adjunto, *José Machado*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS
Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª Série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 20 de Abril de 2009, foi atribuída à Rio Minjova and Exploration, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 834L, válida até 10 de Fevereiro de 2010, para carvão, cobre, ferro, metais básicos, ouro e platina no distrito de Moatize, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértices | Latitude | Longitude |
|----------|----------------|----------------|
| 1 | 16° 04' 15,00" | 34° 03' 45,00" |
| 2 | 16° 04' 15,00" | 34° 08' 15,00" |
| 3 | 16° 05' 15,00" | 34° 08' 15,00" |
| 4 | 16° 05' 15,00" | 34° 09' 15,00" |
| 5 | 16° 06' 30,00" | 34° 09' 15,00" |
| 6 | 16° 06' 30,00" | 34° 11' 00,00" |
| 7 | 16° 07' 30,00" | 34° 11' 00,00" |
| 8 | 16° 07' 30,00" | 34° 15' 00,00" |
| 9 | 16° 15' 00,00" | 34° 15' 00,00" |
| 10 | 16° 15' 00,00" | 34° 07' 15,00" |
| 11 | 16° 09' 30,00" | 34° 07' 15,00" |
| 12 | 16° 09' 30,00" | 34° 05' 45,00" |
| 13 | 16° 06' 15,00" | 34° 05' 45,00" |
| 14 | 16° 06' 15,00" | 34° 03' 45,00" |

Maputo, 30 de Abril de 2009. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª Série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 20 de Abril de 2009, foi atribuída à J.V. Consultores Internacionais, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 3092L, válida até 21 de Abril de 2014, para calcário, diamante e minerais associados no distrito de Chicualacuala, província de Gaza, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértices | Latitude | Longitude |
|----------|----------------|----------------|
| 1 | 22° 00' 00,00" | 31° 47' 45,00" |
| 2 | 21° 58' 00,00" | 31° 47' 45,00" |
| 3 | 21° 58' 00,00" | 31° 50' 00,00" |
| 4 | 21° 55' 15,00" | 31° 50' 00,00" |
| 5 | 21° 55' 15,00" | 31° 52' 00,00" |
| 6 | 21° 53' 15,00" | 31° 52' 00,00" |
| 7 | 21° 53' 15,00" | 31° 54' 15,00" |
| 8 | 21° 50' 45,00" | 31° 54' 15,00" |
| 9 | 21° 50' 45,00" | 31° 59' 30,00" |
| 10 | 22° 00' 00,00" | 31° 59' 30,00" |

Maputo, 14 de Maio de 2009. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 8 de Maio

de 2009, foi atribuída à J.V. Consultores Internacionais, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 3091L, válida até 5 de Maio de 2014, para calcário, diamante e minerais associados no distrito de Massangena, província de Gaza, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértices | Latitude | Longitude |
|----------|----------------|----------------|
| 1 | 21° 43' 15,00" | 32° 02' 00,00" |
| 2 | 21° 43' 15,00" | 32° 09' 30,00" |
| 3 | 21° 50' 45,00" | 32° 09' 30,00" |
| 4 | 21° 50' 45,00" | 31° 56' 00,00" |
| 5 | 21° 49' 45,00" | 31° 56' 00,00" |
| 6 | 21° 49' 45,00" | 31° 57' 15,00" |
| 7 | 21° 48' 00,00" | 31° 57' 15,00" |
| 8 | 21° 48' 00,00" | 31° 58' 45,00" |
| 9 | 21° 46' 30,00" | 31° 58' 45,00" |
| 10 | 21° 46' 30,00" | 32° 00' 45,00" |
| 11 | 21° 44' 30,00" | 32° 00' 45,00" |
| 12 | 21° 44' 30,00" | 32° 02' 00,00" |

Maputo, 14 de Maio de 2009. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Governo da Província de Tete

Direcção Provincial das Obras Públicas e Habitação

Secção Provincial de Tete

ALVARÁS

Nos termos do artigo 20, n.º 3 do Diploma Ministerial n.º 53 – A de 17 de Abril de 2002, por despacho do Governador da Província, de 28 de Abril de 2009, foi autorizada a renovação, inscrição, classificação e concessão de alvarás às empresas de Obras Públicas e Construção Civil que abaixo se seguem, procedendo-se à publicação em *Boletim da República*:

1. Renovação de alvarás de Obras Públicas

Concedido o alvará n.º 8/OP2/O22A/2009, à empresa, TIC, representada por José Vasque Ferreira Ferraz, na categoria I – Edifícios e Monumentos, subcategorias 1.ª a 14.ª - 3.ª classe.

Concedido o alvará n.º 9/OP2/O22A/2009, à empresa, TIC, representada por José Vasque Ferreira Ferraz, na categoria III – Vias e Comunicações, subcategorias 1.ª a 13.ª - 3.ª classe.

Concedido o alvará n.º 16/OP2/O22A/2009, à empresa, CRIART Construções, Lda, representada pelo senhor Artur Jorge Jaime Azevedo Pinto, na categoria I – Edifícios e Monumentos, subcategorias 1.ª e 10.ª a 14.ª - 3.ª classe.

Concedido o alvará n.º 17/OP2/O22A/2009, à empresa, CRIART Construções, Lda, representada pelo senhor Artur Jorge Jaime Azevedo Pinto, na categoria III – Vias e Comunicações, subcategorias 1.ª a 13.ª - 3.ª classe.

Concedido o alvará n.º 18/OP2/O22A/2009, à empresa, CORDKH Construções, representada pelo senhor Rui David Quembo, na categoria V – Instalações, subcategorias 1.ª a 7.ª - 3.ª classe.

Concedido o alvará n.º 19/OP2/O22A/2009, à empresa, CORDKH Construções, representada pelo senhor Rui David Quembo, na categoria III – Vias e Comunicações, subcategorias 1.ª a 13.ª - 3.ª classe.

Concedido o alvará n.º 20/OP2/O22A/2009, à empresa, CORDKH Construções, representada pelo senhor Rui David Quembo, na categoria I – Edifícios e Monumentos, subcategorias 1.ª e 10.ª a 14.ª - 3.ª classe.1

2. Inscrição e Classificação de Empreiteiros

Concedido o alvará n.º 10/OP2/O22A/2009, à empresa, Majó Construções, E.I., representada por Mauro Gravata Gonçalo Ferrão, na categoria I – Edifícios e Monumentos, subcategorias 1.ª a 14.ª - 3.ª classe.

Concedido o alvará n.º 11/OP2/O22A/2009, à empresa, Majó Construções, E.I., representada por Mauro Gravata Gonçalo Ferrão, na categoria III – Vias e Comunicações, subcategorias 1.ª, a 13.ª - 3.ª classe.

Concedido o alvará n.º 12/OP2/O22A/2009, à empresa, Nico Construções, representada por Paulino Joaquim Nicolau, na categoria I – Edifícios e Monumentos, subcategorias 1.ª a 14.ª - 3.ª classe.

Concedido o alvará n.º 13/OP2/O22A/2009, à empresa, Nico Construções, representada por Paulino Joaquim Nicolau, na categoria III – Vias e Comunicações, subcategorias 1.ª, a 13.ª - 3.ª classe.

Concedido o alvará n.º 14/OP2/O22A/2009, à empresa, Construções Mini Nhungué E.I., representada por José Fombe Raposo, na categoria I – Edifícios e Monumentos, subcategorias 1.ª a 14.ª - 3.ª classe.

Concedido o alvará n.º 15/OP2/O22A/2009, à empresa, Frigotécnica Construções, representada por José Sebastião Mapanzene, na categoria I – Edifícios e Monumentos, subcategorias 1.ª a 14.ª - 3.ª classe.

Tete, 7 de Maio de 2009. — O Presidente da Secção Provincial, Brito António Soca.

ALVARÁS

Nos termos do artigo 20, n.º 3 do Diploma Ministerial n.º 53 – A, de 17 de Abril de 2002, por despacho do Governador da Província, de 27 de Fevereiro de 2009, foi autorizada a inscrição, classificação, renovação

e concessão de alvarás às empresas de Obras Públicas e Construção Civil que abaixo se seguem, procedendo-se à publicação em *Boletim da República*:

1. Inscrição e Classificação de Empreiteiros

Concedido o alvará n.º 1/OP2/O22A/2009, à empresa, Santinho Construções, representada por Santinho Francisco Passos, na categoria I – Edifícios e Monumentos, subcategorias 1.ª a 14.ª - 3.ª classe.

Concedido o alvará n.º 2/OP2/O22A/2009, à empresa, ZIAD Construções e Consultoria, Lda, representada por Domingos N. R.A. Nascimento e Luis M. Mesquita, na categoria I – Edifícios e Monumentos, subcategorias 1.ª a 14.ª - 3.ª classe.

Concedido o alvará n.º 3/OP2/O22A/2009, à empresa, ZIAD Construções e Consultoria, Lda, representada por Domingos N.R.A. Nascimento e Luis M. Mesquita, na categoria III – Vias e Comunicações, subcategorias 1.ª a 13.ª - 3.ª classe.

2. Subida de Classe de Alvará

Concedido o alvará n.º 4/OP2/O22A/2009, à empresa, Mobiliadora Magaio Construções, representada por Ricardo Antonio Magaio, na categoria I – Edifícios e Monumentos, subcategorias 1.ª a 14.ª; subiu a classe do alvará de 2.ª para 3.ª classe.

2. Renovação de alvarás de Obras Públicas

Concedido o alvará n.º 5/OP2/O22A/2009, à empresa, CONSCAT, representada por José Manuel Capece, na categoria I – Edifícios e Monumentos, subcategorias 1.ª a 14.ª - 3.ª classe.

Concedido o alvará n.º 6/OP2/O22A/2009, à empresa, Aiubo Construções, representada por Aiubo Hassan Rustam, na categoria I – Edifícios e Monumentos, subcategorias 1.ª a 14.ª - 3.ª classe.

Concedido o alvará n.º 7/OP2/O22A/2009, à empresa, Aiubo Construções, representada por Aiubo Hassan Rustam, na categoria III – Vias e Comunicações, subcategorias 1.ª a 13.ª - 3.ª classe.

Tete, 7 de Maio de 2009. — O Presidente da Secção Provincial, Brito António Soca.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Beth-El — Associação Cristã Amigos de Israel

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Julho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100107694, uma entidade legal denominada Beth-El— Associação Cristã Amigos de Israel, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Dos princípios fundamentais

SECÇÃO I

Da denominação, natureza, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação adopta a denominação de Beth-El— Associação Cristã Amigos de

Israel, abreviadamente designada por Beth-El-ACAI rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A Beth-El-ACAI é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A Beth-El-ACAI tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo fazer-se representar a nível nacional e noutros países através de delegações, após deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A Beth-El-ACAI é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

São objectivos da Beth-El-ACAI:

- Promover a solidariedade para com o povo de Israel, e os judeus em geral, com base na palavra de Deus;
- Promover e disseminar o conhecimento da história e cultura de Israel e o seu povo;
- Conceber e implementar acções, campanhas e outras formas de divulgação sobre Israel e seu povo;
- Combater o anti-semitismo e outras formas de discriminação contra o povo judaico;
- Promover e estabelecer contactos com associações afins em Moçambique e pelo mundo fora; e
- Promover e estabelecer contactos com associações judiciais em Moçambique e pelo mundo fora.

SECCÃO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Admissão)

Podem ser membros da Beth-El-ACAI, todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, desde que aceitem os estatutos, programas e regulamento interno da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Candidatura a membro)

Os candidatos a membro devem apresentar as suas candidaturas, por escrito, o Conselho de Direcção, devendo as propostas ser secundadas por escrito por pelo menos dois membros fundadores.

ARTIGO OITAVO

(Categoria de membros)

A Beth-El-ACAI tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores – os que participaram na fundação e constituição da associação;
- b) Membros efectivos – os que foram admitidos mediante o preenchimento dos requisitos exigidos nos artigos seis e sete dos estatutos e contribuem para a realização dos objectivos da associação; e
- c) Membros honorários – os distinguidos pela sua contribuição espiritual, material, financeira e moral em prol da associação.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da Beth-El-ACAI:

- a) Eleger e ser eleito para órgãos da associação;
- b) Participar nas sessões da Assembleia Geral e demais actividades da associação;
- c) Propor a admissão de novos membros;
- d) Apresentar sugestões, ideias e projectos que possam contribuir para a materialização dos objectivos da associação, bem como o melhor funcionamento da mesma;
- e) Frequentar a sede da associação;
- f) Observar os preceitos bíblicos em toda e qualquer acção que realize na sua condição de membro;
- g) Exercer com responsabilidade o cargo para que for eleito;
- h) Solicitar esclarecimentos sobre os assuntos da associação;
- i) Requerer a convocação da Assembleia Geral em caso de eventuais dúvidas relacionadas com as contas e documentos da associação;
- j) Requerer a sua desvinculação como membro.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da Beth-El-ACAI:

- a) Respeitar os membros dos órgãos da associação, bem como os restantes membros;
- b) Cumprir com as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Conhecer, respeitar e cumprir os estatutos, princípios e programas da associação;
- d) Pagar pontualmente as quotas mensais;
- e) Denunciar aos órgãos da associação quaisquer actos ou comportamentos que possam ser nocivos à associação;
- f) Participar activamente nas reuniões e actividades da associação;
- g) Cumprir com zelo e dedicação as tarefas que lhe forem atribuídas pela associação;
- h) Usar e conservar correctamente os bens da associação;
- i) Adoptar um comportamento íntegro e espiritual, de acordo com a Palavra de Deus.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perde a qualidade de membro aquele que:

- a) Declare expressamente, e por escrito, a vontade de se desvincular da associação;
- b) Não proceda ao pagamento das quotas por um período igual ou superior a três meses sem qualquer justificação;
- c) Pratique de actos que violem gravemente os dispositivos estatutários ou que de certo modo ponham em causa o bom nome da Beth-El-ACAI.

Dois) A perda da qualidade de membro com base nos fundamentos constantes na alínea c) do número do presente artigo será procedido de procedimento disciplinar.

CAPÍTULO II

Dos fundos e património da associação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fundos)

Constituem fundos da perda da qualidade de membro:

- a) Jóia e quotização de membros;
- b) Donativos de pessoas ou entidades nacionais e/ou internacionais;
- c) Qualquer rendimento ou acção resultante da actividade da Beth-El-ACAI;
- d) Outras receitas legalmente permitidas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Património)

Constitui património da Beth-El-ACAI:

- a) As instalações da Beth-El-ACAI, quando estas sejam próprias;
- b) Outros bens imóveis e móveis, doados ou adquiridos pela Beth-El-ACAI.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Enumeração)

São órgãos da Beth-El-ACAI:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos para mandatos de dois anos, podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Dois) Nenhum membro pode exercer suas funções em acumulação com qualquer outro cargo nos outros órgãos sociais.

SECCÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação, sendo constituída por todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Periodicidade)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para análise e aprovação do programa de actividades bem como das contas do Conselho.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em sessão extraordinária sempre que necessário, desde que devidamente convocada.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocatória)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Mesa, com antecedência mínima de quinze dias, devendo a convocatória ser feita através de jornal mais lido.

Dois) A convocatória para além da indicação da data, deve indicar ainda a agenda de trabalho, a hora e local da realização dos trabalhos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída se da hora marcada para o início da sessão se acharem presentes na sala, pelo menos, mais de metade dos membros.

Dois) Durante a sessão da Assembleia Geral a Mesa da Assembleia Geral tem direito a retirar a palavra ao membro que tentar alterar a ordem dos trabalhos.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por mais de metade dos votos expressos, presentes ou representados, exceptuando-se as deliberações relativas à alteração dos estatutos e da dissolução da associação que exigem três quartos de votos dos membros presentes e de todos os membros, respectivamente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar e decidir anualmente as linhas gerais de actividades apresentadas pelo Conselho de Direcção;
- b) Apreciar e deliberar sobre o relatório e contas apresentadas pelo Conselho de Direcção;
- c) Aprovar o orçamento para o ano seguinte sob proposta do Conselho de Direcção;
- d) Aprovar as alterações dos estatutos e regulamento interno;
- e) Fixar o valor de jóia e quotas mensais;
- f) Deliberar sobre a exclusão de membros sob proposta do Conselho de Direcção;
- g) Deliberar sobre a dissolução da Beth-El-ACAI;
- h) Exercer os demais poderes que não sejam por lei ou estatutos conferidos a outros órgãos;
- i) Eleger o Conselho de Direcção;
- j) Eleger o Conselho Fiscal;
- k) Eleger a Mesa da Assembleia Geral; e
- l) Deliberar sobre a cessação de funções dos titulares dos órgãos sociais.

SECÇÃO II

Da conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza e constituição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Beth-El-ACAI.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por três membros, um presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reunirá sempre que julgar conveniente em função das circunstâncias e obrigatoriamente, pelo menos, de uma vez em cada mês do ano.

Dois) O Conselho de Direcção delibera se estiverem presentes mais de metade dos seus membros, tendo o presidente direito ao voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Realizar as actividades de gestão e administração corrente da Beth-El-ACAI;
- b) Representar a associação em juízo e fora dele;
- c) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Apresentar à Assembleia Geral o relatório de contas o exercício anual e apresentar à proposta de orçamento para o ano seguinte;
- e) Propor à Assembleia Geral o plano de actividades, o plano de contas, o respectivo balanço, verbas e projectos;
- f) Propor à Assembleia Geral o regulamento interno;
- g) Propor à Assembleia Geral a exclusão de membros;
- h) Desempenhar outras actividades que não são da competência dos outros órgãos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e é composto por três membros, sendo um deles o presidente.

Dois) Um dos restantes dois membros será designado para apoiar directamente a área de gestão e contabilidade, competindo expressamente ao terceiro membro lavrar as actas das reuniões do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne-se uma vez trimestralmente e as suas deliberações são tomadas pela maioria simples de votos dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os actos de gestão financeira do Conselho de Direcção;
- b) Fiscalizar a escrituração e outra documentação da associação sempre que o julgar conveniente;
- c) Dar parecer sobre o plano de acção e previsão orçamental;
- d) Dar parecer sobre o relatório de actividade e outras contas;

e) Dar parecer sobre os contratos celebrados pelo Conselho de Direcção e sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação;

f) Dar parecer sobre as restantes actividades da associação e assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do Conselho de Direcção de determinados assuntos cuja importância o justifique.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências dos titulares dos órgãos)

As competências dos titulares dos órgãos sociais serão fixadas no regulamento interno, a ser aprovado após o reconhecimento específico da Beth-El-ACAI.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões serão esclarecidas pelo Conselho de Direcção, recorrendo-se à legislação aplicável sobre a matéria.

Maputo, dez de Julho de dois mil e nove. –
O Técnico, *Ilegível*.

Cartório Notarial

Notária Dr.^a Ana Maria Tavares

Certifico, que o presente documento de teor integral com uma folha está conforme ao original e foi extraída por fotocópia do documento arquivado sob o número oito e folhas catorze no maço de documentos a que se refere a alínea f) do artigo vinte e oito do Código do Notariado, referente ao ano de dois mil e nove, deste Cartório.

Cartório Notarial de Vagos em vinte e sete de Maio de dois mil e nove.

A Colaboradora da notária, *Ilegível*.

Instrumento de Revogação de Procuração

No dia oito de Maio de dois mil e nove, no Cartório Notarial de Vagos, a meu cargo, perante mim licenciada Ana Maria Monteiro Correia Marques Tavares, notária, compareceram como outorgantes:

Manuel dos Ramos Simões, NIF 139229612, divorciado, natural

de Louriçal, Pombal, onde reside na Rua Nova, porta oito, com o Passaporte n.º G 502776, emitido em dez de Outubro de dois mil e três, pelo Governo Civil de Coimbra.

Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, NIF 192686119, casado, natural de São João da Madeira, residente na Avenida da Liberdade, número seiscentos e trinta e cinco, primeiro E,

São João da Madeira, com o Bilhete de Identidade n.º 7758133, de onze de Agosto de dois mil e três, emitido pelos SIC de Lisboa.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelo passaporte e bilhete de identidade .

Por eles foi dito:

Que pelo presente instrumento revogam a procuração, lavrada neste Cartório, no dia cinco de Maio de dois mil e nove, arquivada sob o número seis do maço de instrumentos lavrados nos termos do número três do artigo ducentésimo décimo sexto do Código do Notariado relativo a este ano.

Este instrumento foi lido aos outorgantes e oas mesmos feita a explicação do seu conteúdo.

Associação Visão Jovem Moçambicana

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza

A associação adopta a denominação Associação Visão Jovem Moçambicana, adiante designada pela sigla VJM, é uma pessoa colectiva de direito privado, de carácter social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regida pelos presentes estatutos e demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A VJM é criado por um período indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e âmbito territorial)

A VJM tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou outras formas de representação, onde e quando julgar conveniente, no território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) A VJM tem como objectivo geral, apoiar pessoas carenciadas, vivendo em situação de extrema necessidade, sem possibilidade de prover condições básicas de sobrevivência para si e para os seus familiares.

Dois) No prosseguimento dos seus objectivos específicos, a VJM propõe-se designadamente:

- a) Promover acções com. vista ao desenvolvimento dos Distritos e Localidades a nível económico, social e cultural;
- b) Promover programas educativos e de carácter profissional específicos para o auto- emprego;

- c) Apoiar iniciativas juvenis nos bairros periféricos das cidades capitais;
- d) Promover intercâmbios entre jovens e crianças carenciadas;
- e) Outras actividades desde que directamente relacionadas com o espírito e ideias da VJM.

ARTIGO QUINTO

(Filiação religiosa e partidária)

A VJM é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminação relativas à cor, raça, nacionalidade, credo religioso, classe social, concepção político-partidária ou filosófica em suas actividades.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Membros)

São membros da VJM todos aqueles que outorgaram na escritura da constituição da associação e, bem assim, as pessoas singulares ou colectivas que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral e se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão)

Um) Para admissão de novos membros deverá ser apresentada uma proposta assinada por pelo menos dois terços dos membros efectivos da VJM e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta de admissão de novos membros deve ser precedida de preenchimento de um formulário a aprovar pelo conselho de direcção da VJM e submetida à deliberação da assembleia geral.

Três) A proposta depois de examinada pelo conselho de direcção será submetida com o parecer deste órgão à reunião seguinte da assembleia geral, que tiver lugar.

Quatro) Os membros só iniciam o gozo dos seus direitos depois de aprovada e paga a respectiva jóia e, a primeira quota.

ARTIGO OITAVO

(Categorias de membros)

Os membros da VJM agrupam-se em duas categorias distintas, nomeadamente:

- a) Membros fundadores — os que estiveram na fundação da associação e que tenham subscrito a acta constitutiva.
- b) Membros efectivos — são todos aqueles que participam de forma activa nas actividades da VJM;
- c) Membros Honoários os que efectuarem actividades relevantes em nome da VJM.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direito dos membros:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para' os órgãos da associação;

- c) Apresentar ao Conselho de Direcção sugestões, por escrito e propostas de interesse social;
- d) Apoiar, divulgar, propor e efectivar eventos, programas e propostas de cunho social;
- e) Propor admissão de novos membros;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral mediante requerimento assinado por dois terços dos membros;
- g) Ser informado das actividades desenvolvidas pela VJM;
- h) Impugnar os actos que julguem não estar de acordo com os estatutos;
- i) Usar os bens da VJM que se destinam à utilização comum dos membros;
- j) Requerer a sua desvinculação da VJM caso não esteja interessado em continuar como seu membro.

Dois) Os direitos consagrados nas alíneas b) e c) do número anterior, estão reservados aos membros fundadores.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Pagar a jóia e a respectiva quota mensal;
- b) Respeitar e cumprir as deliberações tomadas pelos órgãos sociais;
- c) Prestigiar e defender a associação, lutando pelo seu engrandecimento;
- d) Trabalhar em prol dos objectivos da associação, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da VJM e agindo com ética;
- e) Participar nas assembleias gerais;
- f) Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a associação;
- g) Participar de todas as actividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações;
- h) Observar na sede da associação ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação e disciplina;
- i) Usar racionalmente o património da VJM;
- j) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- k) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que foi incumbido;
- l) Denunciar aos órgãos sociais competentes quaisquer comportamentos que possam manchar ou por em causa a estabilidade associativa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exclusão dos membros)

Um) Serão excluídos, com advertência prévia, os membros que:

- a) Não cumprirem com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltarem ao pagamento das quotas por um período superior a três meses;

- c) Não realizarem o correcto uso dos bens e equipamentos da VJM, que lhes estejam afectados;
- d) Ofenderem o prestígio da VJM ou dos seus órgãos ou causarem-lhe prejuízos.

Dois) É da competência do Conselho de Direcção advertir os membros que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de membro é deliberada em Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Do direito a voto

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direito a voto)

Um) O voto é um direito de todo o membro da VJM, sendo o seu exercício um dever cívico.

Dois) O direito a voto é igual, livre e secreto, cabendo a cada membro um único voto.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da VJM em que participam todos os seus membros e as suas deliberações são obrigatórias para todos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação e presidência da Assembleia Geral)

Um) A convocação das assembleias gerais será feita por aviso aos membros, afixado na sede da associação, ou onde a mesma se faça representar, assinado pelo respectivo presidente, com pelo menos quinze dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva ordem de trabalhos.

Dois) A convocação da Assembleia Geral deverá ser obrigatoriamente feita a pedido do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de pelo menos dois terços dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral elegerá dentre os seus membros um presidente, um vice-presidente e um secretário e estes são eleitos para cumprir um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos três vezes no máximo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- b) Definir anualmente o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e votar o relatório e as contas anuais do Conselho de Direcção e o relatório do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar a admissão de novos membros;
- e) Definir o valor da jóia e das quotas mensais a pagar pelos membros;
- f) Aprovar por uma maioria de três quartos dos membros presentes, as alterações dos estatutos da associação;
- g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da associação, mediante o voto favorável de três quartos de todos os membros;
- h) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para a Associação e que conste da respectiva ordem de trabalhos;
- i) Exercer as demais competências atribuídas por lei.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, no mais tardar até o final do primeiro trimestre de cada ano.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que se julgue necessário ou conveniente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Eleição dos membros dos órgãos sociais)

Um) Todos os membros dos órgãos sociais da VJM são eleitos pela Assembleia Geral, mediante propostas apresentadas pelo Conselho de Direcção, por uma maioria de dois terços de votos dos membros presentes e votantes.

Dois) Os novos membros dos órgãos sociais da VJM tomam posse imediatamente após a sua eleição, cessando, assim, o mandato dos membros anteriores.

Três) Nenhum dos membros da associação pode ser eleito, no mesmo mandato, para mais de um órgão social da associação.

Quatro) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Direcção deverá, por uma maioria de dois terços de votos dos membros presentes e votantes, indicar quem de entre os membros deste Conselho assumir as funções de presidente e vice-presidente.

Cinco) Nos termos dos presentes estatutos, o presidente do Conselho de Direcção é o presidente da VJM.

Seis) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal deverá, por uma maioria de dois terços de votos dos presentes e votantes, indicar quem de entre os membros deste Conselho exercerá as funções de presidente, vice-presidente e vogal, respectivamente.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Quórum dos órgãos sociais)

Um) A reunião ordinária da Assembleia Geral só poderá ter lugar em primeira convocatória quando nela estejam presentes, pelo menos, a maioria simples de membros da associação no pleno gozo dos direitos sociais estatutariamente estabelecidos.

Dois) Não se verificando as presenças exigidas, a Assembleia Geral funcionará em segunda convocatória quinze minutos depois da hora marcada para a primeira, neste caso, com pelo menos a metade dos membros da Associação presentes.

Três) A reunião extraordinária da Assembleia Geral, só poderá realizar-se quando nela estejam, pelo menos dois terços dos membros requerentes.

Quatro) A Assembleia Geral só poderá decorrer com pelo menos dois terços dos seus membros.

Cinco) A ordinária do Conselho de Direcção ter lugar quando nela estejam presentes, todos os seus membros.

Seis) Não se verificando as presenças exigidas, o Conselho de Direcção deliberará, em segunda, quinze minutos depois da hora marcada, com dois membros presentes.

Sete) A reunião extraordinária do Conselho de Direcção, só terá lugar quando estejam presentes os requerentes.

Oito) As decisões da Assembleia Geral, inclusivamente, daquelas respeitantes às eleições dos membros dos órgãos sociais, à alteração dos Estatutos e à dissolução da Associação, serão tomadas por uma maioria de votos de três quartos dos membros fundadores presentes, e três quartos de todos os membros.

Nove) As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por unanimidade de votos dos seus membros.

Dez) As decisões do Conselho de Direcção serão tomadas por uma maioria simples de votos dos seus membros presentes e votantes, cabendo ao respectivo presidente o voto de qualidade em casos de igualdade.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição)

Um) O órgão de administração da VJM é o Conselho de Direcção constituído por três

membros eleitos entre os membros fundadores, pela Assembleia Geral, para um mandato de dois anos, podendo ser readmitidos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente e um director financeiro.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção será dirigido por um presidente que presidirá as respectivas sessões, deliberando por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Direcção reunirá quinzenalmente, podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Ao Conselho Director compete a administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista à realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
- b) Representar VJM em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo;
- c) Aprovar a criação ou extinção de programas;
- d) Elaborar o orçamento anual;
- e) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- f) Formular e implementar a política de comunicação e informação da Visão Jovem Moçambicana, de acordo com as directrizes emanadas da Assembleia Geral;
- g) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas anuais, bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- h) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da associação, bem como contratar serviços para e da associação;
- i) Administrar o fundo social;
- j) Exercer as demais competências conferidas por lei;
- k) Aceitar doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência da entidade;
- l) Elaborar pareceres técnicos sobre projectos e actividades da entidade e de terceiros;
- m) Elaborar programas de trabalho a serem desenvolvidos pelos restantes órgãos;

- n) Elaborar o regulamento interno para aprovação pela Assembleia Geral;
- o) Coordenar as actividades de captação de recursos da entidade;
- p) Elaborar a política geral de cargos e salários para aprovação pela Assembleia Geral;
- q) Coordenar a elaboração de projectos.

SECÇÃO II

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das contas e das actividades da VJM, e é composto por três membros, para um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição e funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal será dirigido por um presidente, com direito a voto de desempate, um vice-presidente e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos, uma sessão anual para apreciação do relatório e contas do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete o Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades da VJM, nomeadamente as deliberações emanadas pela Assembleia Geral;
- b) Examinar a escrita e documentação sempre que julgue conveniente;
- c) Emitir parecer sobre o relatório anual e de contas do Conselho de Direcção;
- d) Verificar o cumprimento dos estatutos;
- e) Assistir e apoiar o Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Dos fundos da associação

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Fundos sociais)

Um) São considerados fundos da VJM:

- a) A jóia, as quotas e outras contribuições dos membros;
- b) Os rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do património da VJM;
- c) As doações, legados, subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais e/ou estrangeiras.

Dois) A VJM poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações (depois de examinados

e aprovados pelo Conselho de Direcção), bem como firmar convénios (nacionais e internacionais) com organismos ou entidades públicas ou privadas, contando que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objectivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.

Três) O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela VJM através de convénios, projectos ou similares, são bens permanentes da associação e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução da Associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo sua liquidatária uma comissão de cinco membros a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Assembleia constituinte)

Enquanto não estiverem criados os órgãos sociais no prazo máximo de seis meses.

CAPÍTULO VII

Dos casos omissos

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto legislação competente, quanto às de carácter não lucrativo, e de acordo com a legislação complementar em vigor na República de Moçambique.

Associação Evangélica Jesus para as Nações Gospel Missão Internacional

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Julho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100104709, uma entidade legal denominada Associação Evangélica Jesus Para as Nações Gospel Missão Internacional.

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

É constituída a Associação Evangélica Jesus para as Nações Gospel Missão Internacional, por vontade expressa dos seus membros reunidos em assembleia geral constituinte.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A Associação Evangélica Jesus para as Nações Gospel Missão Internacional é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Sede e âmbito

A Associação Evangélica Jesus para as Nações Gospel Missão Internacional tem a sua sede em Inhaminga, distrito de Chiringoma na província de Sofala:

- a) A associação é de âmbito nacional, podendo estabelecer outras formas de representação em todo território nacional e no estrangeiro;
- b) As representações referidas no número anterior reger-se-ão pelos presentes estatutos, no que lhes for aplicável.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A Associação tem por objectivos:

- a) Estudar e difundir e praticar a doutrina do mestre Jesus dentro da órbita da codificação;
- b) Difundir e promover junto das populações a abertura de centros abertos e fechados para o acolhimento de crianças órfãos de pais e mães;
- c) Difundir mensagens de prevenção de doenças endémicas;
- d) Promover a pratica de cultos a Deus, construção de igrejas;
- e) Promover e desenvolver actividades culturais;
- f) Promover apoios a comunidade na abertura e construção de escolas, para crianças, como população alvo com vista a preparar a criança para o futuro;
- g) No atendimento de seus objectivos institucionais e dentro das suas possibilidades e especialidades, a associação pode firmar contratos ou convénios com outras associações congéneres ou afins, sobre a promoção humana, social e espiritual, tendo em vista o melhor desenvolvimento das finalidades institucionais;
- h) Dedicar-se as obras de promoção humana, educacional e de comunicação social, praticando a caridade moral e material por todos os meios ao seu alcance, sem distinção de cor, raça, credo político ou religiosos e sem imposição de qualquer retribuição material;
- i) Prestar serviços e assistência, fornecer bens, produtos e medicamentos nas Igrejas e escolas comunitárias e outros estabelecimentos de ensino

pertencentes a quaisquer entidades ou organismos, sem finalidade lucrativa, e de acordo com os objectivos religiosos e filantrópicos da associação.

ARTIGO QUINTO

Princípios

A associação reger-se-á nos presentes estatutos, respectivo regulamento e demais legislação vigente no país aplicável a todas as associações.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Membros

São membros desta associação todos indivíduos de ambos sexos que, aceite, livremente os presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Dos deveres dos membros

São deveres dos membros associados:

- a) Pagar, pontualmente as quotas estabelecidas pelo Conselho de Direcção ou pela Assembleia Geral;
- b) Respeitar e cumprir o presente estatuto, bem como as disposições dos regulamentos internos;
- c) Desempenhar os cargos para os quais foram indicados;
- d) Tomar parte dos cargos para os quais foram indicados;
- e) Cumprir com os demais deveres previstos nos estatutos e na lei.

ARTIGO OITAVO

Direitos dos membros

São direitos dos membros:

- a) Participar nas actividades promovidas e organizadas pela Associação Evangélica Jesus para as Nações Gospel Missão Internacional;
- b) Colaborar na prossecução dos objectivos da associação;
- c) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- d) Votar nas eleições de membros para os órgãos;
- e) Comparecer nas reuniões organizadas pela associação.

ARTIGO NONO

Disciplina

Aos membros que praticarem indisciplina ou violarem os estatutos e regulamento interno da associação, com culpa, abusando das suas funções ou por qualquer forma prejudicarem o prestígio da associação, serão aplicadas as seguintes medidas disciplinares:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão aplicada apenas pelo órgão máximo da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Composição)

São órgãos da Associação Evangélica Jesus para as Nações Gospel Missão Internacional:

- a) Assembleia Geral;
- b) Directoria;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Duração dos mandatos)

Um) Todos os membros dos órgãos sociais da Associação Evangélica Jesus para as Nações Gospel Missão Internacional, são eleitos por um período de cinco anos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Evangélica Jesus para as Nações Gospel Missão Internacional, é constituída por todos os associados e é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Ao presidente da Mesa compete convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos titulares dos órgãos eleitos e exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Três) Compete ao vice-presidente substituir o presidente em caso de ausência ou impedimento a exercer as respectivas competências.

Quatro) Ao secretário cabe a função de auxílio ao presidente e ao vice-presidente, sendo responsável pela organização do expediente relativo à Assembleia Geral e pela produção de actas de reuniões e outros documentos relevantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competência da Assembleia Geral

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Aprovar os estatutos da associação;
- b) Eleger a sua mesa e os membros dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre a aprovação do relatório, balanço e contas de cada exercício que lhe sejam presentes pelo Conselho de Direcção;
- d) Apreciar e votar as linhas gerais de actuação e programa de gestão anualmente proposta pela direcção;
- e) Delegar poderes à direcção para celebrar acordos com terceiros em matérias que sejam da sua competência;
- f) Ratificar sobre a admissão e exclusão de membros.

Dois) A Assembleia Geral que delibere a suspensão ou destituição dos membros dos órgãos sociais elegerá ou promoverá a eleição dos respectivos substitutos, cujos mandatos cessarão decorrido o período da suspensão do exercício de funções do órgão social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano num intervalo de seis meses e extraordinariamente por iniciativa do presidente da mesa ou por solicitação do Conselho de direcção, de Conselho Fiscal ou de pelo menos dois terços dos membros.

Dois) Os membros podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia por quaisquer outros membros, desde que este tenha sido designado por carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Da Directoria

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Natureza e composição

Um) A Directoria é o órgão executivo da Associação e é presidido pelo presidente da Associação Evangélica Jesus para as Nações Gospel Missão Internacional.

Dois) O presidente criará as áreas de trabalho da Directoria e nomeará os respectivos titulares.

Três) Pode o presidente nomear para as áreas de trabalho todo e qualquer indivíduo que reúna o perfil para desempenhar as funções propostas.

Quatro) Podem ser nomeadas pessoas singulares ou colectivas que não façam parte da Associação Evangélica Jesus para as Nações Gospel Missão Internacional desde que haja consentimento da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funcionamento

Um) A Directoria reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias e extraordinárias sempre que necessário, por iniciativa do presidente, a requerimento da maioria dos seus membros ou a pedido do Conselho Fiscal.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Três) De cada reunião será lavrada a acta a ser assinada por todos os presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência

Compete a Directoria:

- a) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e garantir a prossecução dos objectivos da associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos tomadas dentro do objecto e fim desta;
- c) Definir prioridade nas actividades da Associação Evangélica Jesus para as Nações Gospel Missão Internacional, traçar orientações gerais;

d) Propor a Assembleia geral a aprovação dos estatutos bem como as alterações;

e) Propor a aplicação das sanções;

f) Elaborar anualmente o relatório de actividades e contas e submeter à aprovação;

g) Divulgar os relatórios de actividades e contas com o respectivo parecer do conselho Fiscal pelo menos até oito dias antes da assembleia geral;

h) Elaborar mensalmente o balancete a ser submetido ao Conselho Fiscal;

i) Fazer-se representar em todas as reuniões da assembleia geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Composição

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente e os restantes vogais.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser eleitos pessoas não associadas, nomeadamente, empresas de auditoria ou outras pessoas com experiência na revisão e certificações de contas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Funcionamento

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar estando presente a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências

Um) Ao Conselho Fiscal cabe em geral a fiscalização da situação financeira da Associação Evangélica Jesus para as Nações Gospel Missão Internacional, e em especial:

- a) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pela Direcção a Assembleia Geral;
- b) Examinar e verificar a escrita da associação, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- c) Assistir as reuniões da Assembleia Geral e da Direcção, sempre que entenda necessário ou quando seja, para o efeito, convocado;
- d) Velar pelo cumprimento das diversas disposições aplicáveis à associação;
- e) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe sejam incumbidos, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Fundo

Constituem fundos da Associação Evangélica Jesus para as Nações Gospel Missão Internacional:

- a) O produto das jóias e quotas cobradas aos sócios e das multas aplicadas;
- b) As contribuições, subsídios, donativos ou quaisquer outras subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Quaisquer doações, heranças ou legados de que venha a beneficiar e que sejam por elas aceites;
- d) Quaisquer rendimentos provenientes de actividades permanentes ou temporárias por ela promovidas ou, ainda, de subsídios que lhe possam ser atribuídos.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais e finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para dar destino os seu património nos termos da lei, sendo liquidatária uma comissão designada pela Assembleia Geral os presentes estatutos poderão ser revistos ou alterados mediante a deliberação da conferência geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Omissões

Um) Quaisquer dúvidas de interpretações suscitadas em torno dos presentes estatutos e demais regulamentação interna serão resolvidos por deliberação da Assembleia Geral, ouvido a Directoria.

Dois) As questões não expressamente reguladas neste estatuto obedecerão ao estabelecido na lei.

Maputo, dois de Julho de dois mil e nove. – O Técnico, *Ilegível*.

Conselho Islâmico de Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Agosto de mil novecentos e noventa e três, exarada a folhas setenta e quatro a oitenta do livro de notas para escrituras diversas número cento e cinquenta e dois traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo do notário Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito, técnico superior

dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma associação que se regerá a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, fins, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição de denominação)

Conselho Islâmico de Moçambique, adiante designado por CISLAMO é uma organização islâmica sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

O CISLAMO tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação onde e quando as circunstâncias o justificarem, mediante deliberação da Direcção.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

Um) São objectivos fundamentais a elevação da divina e estabelecimento da igualdade e justiça entre os homens através da:

- a) Divulgação dos ensinamentos do Isslam
- b) Defesa da sua aplicação correcta (integral) através da promoção e desenvolvimento dos Mássjides;
- c) Defesa dos direitos cívicos e morais das sociedades consagradas no AL Curane, Hadisse;
- d) Desenvolvimento do ensino que concorra para o avanço intelectual, social e cultural da sociedade;
- e) Organização e promoção da cooperação entre os Mássjides e centros de ensino;
- f) Representação no âmbito islâmico, os muçulmanos e as instituições nela filiadas, no plano nacional e internacional.

Dois) Para a realização do seu objectivo social e prossecução dos fins associativos, poderá o CISLAMO:

- a) Estabelecer e desenvolver relações de cooperação com organismos e instituições congéneres e quaisquer outras entidades relevantes, no país e no estrangeiro;
- b) Subscrever acordos, convénios e contratos de cooperação com outros organismos similares, bem como inscrever-se em associações, federações e organismos nacionais e estrangeiros, de acordo com as

necessidades de realização dos fins associativos e prossecução dos objectivos comuns;

- c) Apresentar e defender, junto dos órgãos do Estado competentes e das autoridades administrativas, os pontos de vista e os interesses gerais dos seus membros.

CAPÍTULO II

Da qualidade das condições de membros

ARTIGO QUARTO

(Membros em geral)

Um) São membros do CISLAMO os respectivos fundadores e quaisquer outras pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, genuinamente interessadas na prossecução do respectivo objecto social e na realização dos fins associativos, desde que assim o solicitem e a candidatura recolha a devida aceitação da Direcção.

Dois) Consoante a respectiva situação, os membros do CISLAMO classificar-se-ão em singulares e colectivos.

ARTIGO QUINTO

(Membros singulares)

Podem ser membros singulares do CISLAMO as pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, o interesse específico na realização ou promoção do respectivo objecto social, desde que assim o solicitem e declarem a sua adesão os presentes Estatutos e à realização dos fins da organização.

ARTIGO SEXTO

(Membros colectivos)

Podem ser membros colectivos do CISLAMO quaisquer outras associações, organizações e instituições, nacionais ou estrangeiras, que se encontrem dispostas a colaborar no CISLAMO no âmbito da sua actividade e declarem a sua adesão aos presentes estatutos e à realização dos fins da organização.

ARTIGO SÉTIMO

(Candidatura)

As candidaturas de adesão como membro singular ou colectivo serão apresentadas pelos interessados nos termos do regulamento interno do CISLAMO.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Um) Os Membros do CISLAMO, qualquer que seja o seu estatuto, têm direito a:

- a) Eleger e ser eleito em votação para preenchimento de qualquer dos cargos sociais;
- b) Elaborar propostas sobre assuntos da competência CISLAMO;

c) Receber do CISLAMO todo apoio solução de questões compreendidas no âmbito da sua competência;

d) Usufruir dos serviços do CISLAMO, com propriedades relativamente a outros potenciais utentes;

e) solicitar as informações que julgarem convenientes sobre as actividades do CISLAMO;

f) Examinar os livros e registo do CISLAMO dentro dos prazos para isso determinar, com observância dos condicionais legais estatutários aplicáveis.

Dois) Todos os membros gozam, em quaisquer circunstâncias, dos mesmos direitos e tem as mesmas obrigações salvo no que esteja expressamente previsto nos estatutos ou em regulamentação complementar o direito a que se referi alínea a) do número anterior.

ARTIGO NONO

(Deveres e obrigações)

Um) São deveres e obrigações dos membros do CISLAMO:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos, resoluções da assembleia geral, deliberações e órgãos do CISLAMO;
- b) Cooperar activamente na realização dos objectivos do CISLAMO;
- c) Participar nas reuniões da assembleia geral;
- d) Fornecer toda a informação requerida pelos órgãos sociais e que seja necessária a prossecução das funções e objectivos do CISLAMO;
- e) Pagar as cotas e jóias estabelecidas por regulamento interno do CISLAMO;
- f) Aceitar os cargos para que seja eleitos.

ARTIGO DÉCIMO

(Sanções)

Um) As violações aos estatutos e regulamentos do CISLAMO e dos deveres do membros poderão ser unidas pela direcção, depois de obtido o parecer do conselho consultivo, com as seguintes sanções:

- a) Censura registada;
- b) Multa até ao montante de seis meses de quotização;
- c) Suspensão temporária.

Dois) As regras de processo e as tipificações a terão aplicação as sanções previstas no anterior constarão de regulamento disciplinar a adoptar a Assembleia Geral.

Três) Será suspenso da organização, o do CISLAMO que for declarado em estado de demência, comprovado por relatório médico.

Quatro) Incurrerá porém, sempre na pena de expulsão, o membro do CISLAMMO que:

- a) Se encontre envolvido na prática de actos, dentro ou fora do CISLAMMO, que ofendam gravemente o prestígio da organização e a realização dos seus fins;
- b) Virole intencionalmente os estatutos e regulamento do CISLAMMO e, de forma reiterada, não cumpra com as obrigações sociais que eles impõem.

Cinco) O processo para aplicação das sanções previstas no presente artigo é independente e não prejudica a instauração do necessário do procedimento judicial, civil ou criminal, sempre que a natureza de acto ou violação praticado assim o recomende, nomeadamente para a reparação dos eventuais prejuízos que para o CISLAMMO hajam resultado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Audição e recurso)

As sanções previstas no artigo anterior não poderão ser aplicadas sem prévia audição do membro em causa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Enumeração e provimento)

Um) São órgãos sociais do CISLAMMO:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Consultivo;
- d) Conselho Fiscal e Judicial.

Dois) Só poderão ser eleitos para os órgãos do CISLAMMO os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Por regulamento interno poderá ser estabelecida a obrigatoriedade do provimento de determinados cargos sociais por membros singulares, ou de percentagem mínima destes nas listas para o preenchimento dos diferentes órgãos do CISLAMMO.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mandato)

Um) O mandato dos órgãos sociais tem a duração de quatro anos.

- a) Não são acumuláveis os diferentes cargos dos órgãos sociais.

Dois) Cada membro colectivo poderá propor a candidatura nas eleições uma individualidade para cada órgão do conjunto dos órgãos sociais. Porém, quando empossados nos respectivos cargos, estarão estritamente ao serviço do CISLAMMO e a esta subordinados, e, não estarão a representar o membro colectivo que propôs a sua candidatura nem sujeitos a quaisquer obrigações de compensação para com os votantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Renúncia do mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais do CISLAMMO podem renunciar ao mandato, mas

essa renúncia carece de aceitação, pela assembleia geral ou pelo presidente da sua mesa, conforme seja apresentada durante ou no intervalo das suas reuniões, sem prejuízo do bom funcionamento do órgão social a que o renunciante pertence.

Dois) A demissão da maioria dos membros de qualquer órgão social do CISLAMMO, determinará a extinção do mandato dos restantes elementos do órgão em questão.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Ética de exercício de funções)

Um) Os membros dos órgãos sociais devem exercer os seus cargos com zelo e assiduidade, não podendo faltar, sem motivo justificado a mais de três reuniões consecutivas ou a seis alternadas num ano.

Dois) Cumpre à presidência da mesa da assembleia geral apreciar a justificação das faltas caso o presidente do órgão respectivo a haja rejeitado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Requisitos dos membros dos órgãos sociais)

São requisitos essenciais para pertença dos órgãos sociais do CISLAMMO, os seguintes:

- b) Ser de nacionalidade moçambicana;
- c) Não estar ferido de inabilitação ou incapacidade civil;
- d) Não ter sofrido sanções previstas no artigo décimo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vacaturas)

Um) O preenchimento das vagas abertas em consequência da perda de mandato, de renúncia aceite, de qualquer membro dos órgãos sociais, competirá ao presidente da mesa da Assembleia Geral, segundo candidaturas propostas e eleitas por votos nos termos de número dois do artigo décimo terceiro.

Dois) O preenchimento de qualquer vaga terá a duração do tempo que faltar para a conclusão do período de mandato dos membros substituídos.

Três) Salvo disposições em contrario os membros dos órgãos sociais do CISLAMMO depois de empossados mantêm-se em exercícos até a tomada de posse dos novos membros eleitos para o novo mandato que os substituirá.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é o mais alto órgão deliberativo do CISLAMMO e é composta por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos e pelos membros dos órgãos sociais.

Dois) A Assembleia Geral é integrada pela totalidade dos membros do CISLAMMO, singulares e colectivos, aos quais corresponderá o seguinte número de votos:

- a) Membro singular um voto;
- b) Membro colectivo vinte votos.

Três) A mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente, um vice-presidente, dois vogais e um secretário, podendo ser reconduzidos até o máximo de três mandatos consecutivos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Competente à Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar e distinguir os titulares dos diferentes cargos sociais, nomeadamente da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
- b) Apreciar o relatório anual de actividades do CISLAMMO e aprovar ou rejeitar as contas do respectivo exercício;
- c) Deliberar sobre o plano anual de actividades e o correspondente orçamento de receitas e despesas;
- d) Fixar as quotas e jóias devidas pelos membros do CISLAMMO;
- e) Deliberar sobre quaisquer alterações dos presentes estatutos, bem como adoptar os regulamentos complementares que considere necessários;
- f) Decidir sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos pela Direcção ou outro órgão social ou ainda por qualquer dos membros, no uso dos respectivos direitos estatutários;
- g) Decidir em última instância, sobre eventuais recusas a pedidos de admissão de candidaturas de membro efectivo;
- h) Resolver os assuntos que a lei, o presente estatuto ou regulamento atribuem à sua competência;
- i) Conferir posse, através do presidente da mesa da Assembleia Geral, aos membros eleitos nos quinze dias seguintes após a realização da Assembleia Geral. Se qualquer dos membros eleitos não se apresentar na data, local e hora marcada a tomar posse e não justificar por escrito a sua ausência o lugar considera-se-á vago;
- j) Autorizar a direcção a adquirir, alienar ou onerar bens, móveis e imóveis, mediante parecer do Conselho Fiscal e Jurisdiccional;
- k) Dissolver o CISLAMMO, nas condições especialmente previstas nestes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá em sessão uma vez em cada ano, para apreciação do anual das actividades do CISLAMO e aprovação das contas do respectivo exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e extraordinariamente sempre que convocada nos termos do artigo seguinte.

Dois) As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa, ou pedido da Direcção, ou Conselho Consultivo, ou ainda quando a requeira, por escrito, um mínimo de quinto dos membros do CISLAMO.

Três) A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente quando se verificar a renúncia ou perda de mandato da maioria dos componentes de qualquer dos órgãos sociais para efeitos de eleição de novos elementos.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral devem -se na sede do CISLAMO e, só em caso de força maior ou reconhecido interesse definido pela presidência da Mesa, depois de ouvida a Direcção, poderão efectuar-se noutra local.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação das reuniões)

As reuniões são convocadas pela mesa da Geral, através de anúncio em jornais de grande circulação no país, publicado com antecedência mínima de trinta dias, que poderão ser reduzidos para quinze dias no caso das reuniões extraordinárias.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum)

Um) O quórum necessário para que a Assembleia Geral esteja em condições de e possa deliberar validamente é de metade mais um do total dos membros do CISLAMO.

Dois) Se à hora marcada para o início da Geral não estiverem presentes ou representados o número mínimo de membros no número anterior, o trabalho da Assembleia Geral poderão iniciar-se meia hora mais tarde, seja qual for o número de membros presentes ou representados.

Três) Na falta de qualquer um dos membros da mesa da Assembleia Geral a mesma completar-se-á por escolha entre os membros presentes, antes do início da ordem dos trabalhos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Tomada de deliberações)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão adoptadas por maioria absoluta de votos de ou legalmente representados, salvo tratando-se das matérias a que se referem as alíneas e), g), e i) do artigo décimo nono, para as quais será exigido o voto favorável de um mínimo de três quartos dos votos correspondentes a metade mais dos membros do CISLAMO.

Dois) As votações efectuar-se-ão em princípio por escrutínio secreto, salvo quando a própria Assembleia decidir adoptar outra forma de votação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Acta das reuniões)

Um) De tudo o que ocorrer nas reuniões das assembleias gerais lavrar-se-ão actas em livros próprios, numerados e rubricados em todas as folhas pelo presidente da mesa, que assinará os termos de abertura e de encerramento.

Dois) A acta de cada reunião será submetida à aprovação da Assembleia Geral na reunião seguinte, devendo ser previamente lida, discutida e votada, salvo quando, mesmo por mera proposta verbal, isso seja dispensado, o que consequentemente implicará a respectiva aprovação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Discussão e votação de propostas)

A discussão e votação pela Assembleia Geral das propostas de alteração do estatuto, do regulamento geral e de todos os outros regulamentos, que o presente estatuto preveja, dependem do prévio parecer dos órgãos sociais competentes, nos termos deste Estatuto, elementos que deverão ser submetidos à apreciação dos membros para o estudo, com a antecedência mínima de quinze dias da reunião da Assembleia Geral convocada especialmente para o efeito.

SECÇÃO II

(Da Direcção)

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

A Direcção é composta por nove elementos, sendo um presidente, um secretário-geral, um secretário-geral adjunto, quatro vogais e um tesoureiro e um secretario, eleitos pela Assembleia Geral e os restantes membros nomeados pelo secretário-geral do conselho consultivo durante o intervalo das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Requisitos dos membros da direcção)

Um) O presidente, o secretário-geral e o seu adjunto deverão ter curso superior de teologia concluída.

Dois) Os restantes membros deverão ser reconhecidos da competência e idoneidade para os cargos que irão desempenhar.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Reuniões da direcção)

Um) A Direcção terá uma reunião ordinária semanal e as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo presidente, pelo secretário geral, por sua iniciativa ou por solicitação de maioria dos seus membros, ou qualquer outro órgão social.

Dois) O secretário-geral poderá nomear sob sua responsabilidade as comissões que julgar convenientes para o desempenho e execução de trabalhos específicos.

Três) A Direcção delibera com a presença mínima de quatro dos seus membros um dos quais deverá ser o secretário-geral, seu adjunto ou qualquer dos membros da direcção eleitos ou nomeados.

Quatro) As deliberações da Direcção serão por maioria absoluta de votos dos membros presentes. Se ocorrer empate, prevalecerá o voto do presidente.

Cinco) Todos os membros da Direcção são solidariamente responsáveis pelos actos da direcção e individualmente pelos actos por eles praticados no exercício de quaisquer funções especiais que lhes forem conferidas.

Seis) As deliberações da direcção serão registadas em acta lavrada pelo secretário em livro próprio numerado e rubricado em todas as folhas pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, o qual assinará os termos de abertura e de encerramento.

Sete) A acta será submetida à aprovação dos membros da direcção, na reunião seguinte, podendo, se esta assim deliberar, ser logo aprovada em minuta e lançada no respectivo livro.

Oito) A acta será assinada pelos membros da direcção, após a aprovação, sem prejuízo para as menções de discordâncias ou rectificação quanto ao respectivo conteúdo.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competência do presidente)

Ao presidente, compete, especialmente:

- a) Convocar e dirigir as reuniões da Direcção;
- b) Representar a Direcção em todos os actos em que deva comparecer, podendo, em caso de impedimento, delegar qualquer outro membro directivo;
- c) Assinar, juntamente com o tesoureiro ou com o secretário geral, os Cheques, documentos, tratos ou outros títulos, que impliquem satisfações pecuniárias;
- d) Propor a atribuição de missões aos restantes membros da direcção;
- e) Compete também propor a convocação extraordinária da Assembleia Geral, devendo para tal apresentar os motivos de tal convocação.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competência do secretário-geral)

Um) Ao secretário-geral compete participar nas reuniões da direcção, auxiliando o presidente e substituindo o nas suas faltas ou impedimentos, por ordem ascendente da sua numeração ordinal.

Dois) O secretário-geral é responsável da direcção executiva e tem a competência de propor e seleccionar os responsáveis dos departamentos.

Três) Compete igualmente ao secretário-geral administrar e gerir a vida diária da organização.

Quatro) O secretário-geral é igualmente responsável pela estruturação, organização e planificação de toda a actividade do CISLAMO, criando as comissões e/ou os departamentos necessários ao bom funcionamento da organização, nomeando ou exonerando os chefes dos departamentos sempre que tal se justifique.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do tesoureiro)

Ao tesoureiro compete dirigir os serviços de tesouraria, contas bancárias, assinar os documentos de despesas, arrecadar os rendimentos do, assinar com o presidente e o secretário-geral os cheques, documentos e contratos de que resultam para o CISLAMO obrigações de carácter financeiro e de modo geral, velar pelo perfeito funcionamento da tesouraria.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência dos vogais)

Aos vogais compete nas reuniões da Direcção desempenhar as missões que lhes forem atribuídas

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência do secretário-geral adjunto)

Coadjuvar o secretário-geral em todas as suas actividades.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Competência do secretário)

Compete ao secretário assistir a Direcção, em especial elaborar actas das reuniões, acompanhar a implementação das deliberações deste órgão, e dar conhecimento a direcção das ocorrências e dificuldades que surgirem na sua execução.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Competência da direcção)

A Direcção do CISLAMO, deverá praticar todos os actos de governo e administração dos interesses da Organização com ressalva da competência dos outros órgãos, sendo sua atribuição especial:

- a) Representar o CISLAMO;
- b) Cumprir e fazer cumprir o estatuto e regulamentos;
- c) Executar dentro da sua competência, as deliberações dos restantes órgão sociais;
- d) Administrar os fundos do CISLAMO;
- e) Elaborar propostas de alteração dos estatutos e regulamentos;
- f) Aceitar ou rejeitar as candidaturas a membros do CISLAMO e proceder á sua inscrição;
- g) Elaborar anualmente relatório e contas relativos ao ano inicial económico findo e distribuí-lo pelos membros,

com, pelo menos quinze dias de antecedência com relação à data da reunião da Assembleia Geral, convocada para respectiva apreciação;

- h) Elaborar o orçamento ordinário e os orçamentos suplementares;
- i) Elaborar o plano anual da sua actividade;
- j) Elaborar e aprovar o Regulamento especial de Abono de Despesas de deslocação, sob parecer favorável do Conselho Fiscal e Judicial;
- k) Solicitar fundamentalmente a convocação extraordinária da Assembleia Geral, sempre que o julgue necessário;
- l) Nomear e exonerar, por proposta do secretário-geral, os delegados provinciais, depois de obtido parecer favorável do Conselho Consultivo;
- m) Controlar e demitir o pessoal do CISLAMO;
- n) Nomear comissões de estudo e auxiliares para o prosseguimento de fins específicos;
- o) Criar e organizar os serviços e departamentos administrativos e técnicos, que repute necessários;
- p) Decidir provisoriamente sobre a filiação em qualquer organização de carácter associativo legalmente permitidos;
- q) Solicitar reuniões com os outros órgãos sociais do CISLAMO para tratar de assuntos específicos;
- r) Solicitar o parecer do Conselho Consultivo do CISLAMO nos casos omissos de dúvida de interpretação do estatuto, regulamentos e de legislação, e naqueles que o presente Estatuto obriguem;
- s) Intervir nas relações entre membros do CISLAMO quando o julgar necessário ou para isso for solicitado, e prestar-lhes auxílio;
- t) Entregar, no final do seu mandato, os haveres do CISLAMO à nova Direcção, contra documentos exarados no acto de posse, devidamente firmado;
- u) Justificar os seus actos perante a Assembleia Geral;
- v) Julgar e decidir em outras questões da sua competência.

SECÇÃO III

Do Conselho Consultivo

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

O Conselho Consultivo é composto por nove membros, sendo um presidente, um vice-presidente, dois secretários relatores e cinco vogais.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Só poderão ser eleitos membros do Conselho Consultivo os elementos que tenham curso de teologia concluído e devidamente comprovado.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Na sua primeira reunião, após terem sido empossados os membros do Conselho Consultivo, escolherão entre si o presidente, o vice-presidente e os secretários relatores.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Reuniões)

O Conselho Consultivo reunirá ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que o presidente o convocar. Por sua iniciativa ou por solicitação da maioria dos seus membros ou de qualquer dos restantes órgão sociais.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Deliberações)

Um) O Conselho Consultivo delibera com a presença mínima de cinco dos seus membros um dos quais deverá ser presidente ou vice-presidente.

Dois) As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes tendo o Presidente em exercício o voto de desempate.

Três) As deliberações do Conselho Consultivo em que aprecia e resolvam interpretações religiosas deverão ser sempre fundamentadas, sendo lícito, aos membros vencidos expressar as razões da sua discordância.

Quatro) As deliberações do Conselho Consultivo que não fiquem a constar do processo respectivo serão registadas em cada acta lavrada em livro próprio, numerado e rubricado em todas as folhas pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, que assinara os termos de abertura e encerramento.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência)

Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Interpretar de acordo com as leis islâmicas todos os casos que lhe sejam presentes pelos restantes órgãos sociais, e nesses termos apresentar soluções;
- b) Emitir parecer sobre as listas de candidaturas a serem presentes na assembleia para provimento dos cargos dos órgãos sociais do CISLAMO;
- c) Emitir parecer sobre os assuntos de natureza religiosa;
- d) Dar parecer, no plano da Jurisprudência Islâmica, sobre os projectos de Regulamentos do CISLAMO elaborados pela Direcção;

- e) Sugerir à Direcção planos ou iniciativas que visem a elevação da qualidade do ensino técnico e religioso nas suas escolas e Madrassas;
- f) Elaborar anualmente um relatório da sua actividade, publicando os pareceres e decisões que tenham sido emitidos durante esse período;
- g) Praticar os demais actos que neste estatuto ou regulamentos sejam incluídos na esfera da sua competência.

SECÇÃO IV

Do Conselho Jurisdicional e Fiscal

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

O Conselho Jurisdicional e Fiscal é composto por cinco elementos sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Requisitos dos membros)

Preferencialmente, os cargos de presidente e vice-presidentes deste conselho devem ser ocupados por elementos com formação em direito islâmico, economia ou contabilidade, podendo os restantes ser de reconhecida competência, sendo que eles todos devem comprovar documentalmente, ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, quando necessário, possuir os requisitos a que se refere o corpo deste artigo.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Eleições dos membros)

Na primeira reunião, após terem sido, os Membros do conselho Jurisdicional e Fiscal, escolherão entre si o presidente, os vice-presidentes e os secretários relatores.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Reuniões)

O Conselho Jurisdicional e Fiscal terá reuniões ordinárias trimestralmente, e as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação quer da maioria dos seus membros quer de qualquer dos restantes órgãos sociais.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) As deliberações do Conselho Jurisdicional e Fiscal serão tomadas por maioria absoluta dos votos presentes, competindo ao presidente o exercício de desempate.

Dois) O Conselho Jurisdicional e Fiscal delibera com a presença mínima de cinco dos seus membros, um dos quais deverá ser presidente.

Três) Faltando ou estando impedido o presidente, preside as reuniões um dos vice-presidentes.

Quatro) As deliberações do Conselho Jurisdicional e Fiscal serão registadas em actas

elaboradas em livro próprio, numerado e rubricado em todas folhas pelo presidente de Mesa da Assembleia Geral, que assinará os termos de abertura e de encerramento.

Cinco) As deliberações do Conselho Jurisdicional e Fiscal devem ser fundamentadas, sendo lícito aos seus membros expressar sucintamente as razões das suas declarações de voto, que não podem ter a forma de abstenção.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Competência do Conselho Jurisdicional e Fiscal)

Compete ao Conselho Jurisdicional e Fiscal

- a) Apreciar e julgar os recursos interpostos das deliberações da Direcção que não envolva questões de mero expediente interno;
- b) Apreciar e julgar quaisquer outros recursos que lhe forem submetidos nos termos regulamentares;
- c) Emitir parecer, no plano da técnica Jurídica, sobre projectos de novos regulamentos ou alterações, suspensão e renovação do estatuto e dos regulamentos em vigor;
- d) Emitir pareceres, no plano da técnica Jurídica, e, sobre todos os assuntos da vida financeira, e, quaisquer outros que a Direcção entenda submeter à sua apreciação;
- e) Elaborar ou alterar o seu regimento, submete-lo a aprovação da Assembleia Geral e promover a sua publicação;
- f) Elaborar anualmente o relatório da sua actividade, publicando os seus pareceres e as conclusões dos seus acórdãos;
- g) Examinar as contas do CISLAMO e velar pelo cumprimento do respectivo orçamento;
- h) Elaborar anualmente pareceres sobre o Orçamento e contas do CISLAMO para apreciação da Assembleia Geral;
- i) Exercer as demais deliberações poderes que lhe sejam conferidos pelo estatuto, regulamento, e demais deliberações da Assembleia Geral;

SECÇÃO IV

Do orçamento

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Orçamento)

Um) O secretariado-geral organizará anualmente um projecto de orçamento ordinário respeitante a todos os serviços e actividades do CISLAMO submetendo-o a aprovação da Assembleia Geral, juntamente com o parecer do Conselho Jurisdicional e Fiscal.

Dois) O orçamento será dividido em capítulos, números e alíneas, de forma a evidenciar a natureza das fontes de receitas e aplicação de despesas.

Três) Tanto as receitas como as despesas serão classificadas em ordinárias e extraordinárias.

Quatro) O orçamento deverá apresentar-se equilibrado entre receitas e despesas.

Cinco) Uma vez aprovado o orçamento ordinário só poderá ser alterado por meio de Orçamento suplementares, que terão contrapartida em novas receitas, ou sobras da rubrica de despesas de gerência anterior.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Contas e seu registo)

Os actos de gestão do CISLAMO serão registados em livros próprios e comparados por documentos devidamente numerados, legalizados pelo secretariado-geral e guardados em arquivo.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

Um) O esquema de contabilidade deverá referir as contas e os fundos elementos necessários a um conhecimento claro e rápido dos movimentos do CISLAMO no concernente a dinheiros.

Dois) O secretariado-geral elaborará anualmente o balanço e as contas da Gerência, que deverão dar a conhecer, de forma clara e concisa, a situação económica e financeira do CISLAMO, devendo estar disponível para análise, com uma antecedência mínima de trinta dias antes da reunião da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

(Receitas do CISLAMO)

As receitas do CISLAMO tem carácter ordinária ou extraordinária e provem de:

- a) Pagamento das jóias e quotas devidas pelos seus membros;
- b) Remunerações pela prestação de serviços técnicos, cedência de instalações e equipamentos ou outras;
- c) Outros rendimentos ou valores resultantes da sua actividade, ou que por acordo ou contrato lhe sejam atribuídos;
- d) Donativo, heranças ou legados, em quaisquer outras receitas de carácter extraordinário concedidas e que tenham a devida aceitação da Direcção, ouvido o parecer do Conselho Consultivo.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

(Abonos)

Os membros dos órgãos sociais terão direito a abono das respectivas despesas de deslocação, de acordo com o regulamento especial a elaborar pela Direcção, quando tenham que deslocar-se em representação ou serviço do CISLAMO.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

(Exercício social)

O período social decorre de um de Janeiro a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

(Alteração dos estatutos)

Os presentes estatutos só poderão ser alterados ou submetidos em Assembleia Geral convocada para esse efeito, com a antecedência mínima de quarenta e cinco dias.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

(Regime)

Os recursos reger-se-ão, além das regras já estabelecidas neste estatuto, pelas disposições dos regulamentos do CISLAMO.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

(Dissolução)

Um) O CISLAMO dissolver-se-á quando a Assembleia Geral, expressamente convocada para esse efeito, assim o deliberar.

Dois) As deliberações sobre dissolução do CISLAMO serão tomadas aos termos do número um do artigo vigésimo terceiro do presente estatuto.

Está conforme.

Maputo, quinze de Junho de dois mil e nove.
— A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

Produções Áudio Visuais Smart, Limitada

Certifico, para feitos de publicação, que por deliberação de dezassete de Julho de dois mil nove, na sede da Produções Áudio Visuais Smart, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 1000, com o capital social de cinquenta mil meticais, a sócia Luciana Gomes Diana, dividiu e cedeu a sua quota no valor nominal de dez mil meticais em duas quotas iguais de cinco mil meticais cada uma, que cedeu a cada um dos sócios Gabriela Alexandra da Rocha e Arménio da Rocha, que entram na sociedade como novos sócios. E o sócio João Carlos Lopes Melo da Silva, cedeu a sua quota no valor nominal de cinco mil meticais, a favor do sócio Vasco Jorge Marques da Rocha, que unifica com a sua primitiva, passando a deter uma quota de quarenta mil meticais.

Em consequência da divisão e cessão de quotas verificada, fica alterada o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, realizado integralmente em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspon-

dente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Vasco Jorge Marques da Rocha;

b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Gabriela Alexandra da Rocha;

c) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Arménio da Rocha.

Maputo, vinte de Julho de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Liga dos Escuteiros de Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Julho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100107759, uma entidade legal denominada Liga de Escuteiros de Moçambique – LEMO, que se rege pelas cláusulas dos artigos seguintes:

1. Definição, sede e expansão

1.1. A Liga dos Escuteiros de Moçambique, abreviadamente Escuteiros de Moçambique e por iniciais, LEMO, fundada em seis de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro é uma organização civil, patriótica, alheia a partidarismos políticos e respeitadora de todas as confissões religiosas, desde que elas não colidam com os intuítos morais do Escutismo.

1.2. A LEMO tem a sua sede em Maputo.

1.3. A acção da LEMO estende-se a todo o território da República de Moçambique, bem como a todas as comunidades moçambicanas espalhadas pelo Mundo.

2. Princípios

2.1. A LEMO é uma associação voluntária, educativa, independente e não-política dos jovens aberta a todos sem distinção da origem, raça ou religião formada segundo o método de educação activa designado por Escutismo, concebido pelo Fundador e de acordo com os princípios fundamentais determinados pelo Movimento Escutista.

2.2. A LEMO tem por fim, complementarmente a acção da família e da escola, desenvolver e contribuir para a formação da juventude, nos aspectos físico, intelectual, espiritual e cívico como indivíduos e cidadãos responsáveis e como membros da comunidade nacional e internacional.

2.3. Os princípios do Movimento Escutista são:

— Serviço a Deus e respeito pelos valores espirituais da humanidade e lealdade para com a sua própria doutrina religiosa (lutar pelo Bem e cultivar o Amor);

— Serviço a bem da Pátria Lealdade para com a sua Pátria (cuidar do seu lar e serviço, proteger o meio ambiente, preservar o património cultural e ser sensível ao sofrimento dos outros).

— Deveres para consigo - A responsabilidade no desenvolvimento das suas qualidades físicas e virtudes pessoais (boa saúde, sinceridade, honestidade, responsabilidade e disciplina).

2.4. Os princípios e prática da LEMO é baseada na Lei e Promessa prestada voluntariamente por cada jovem ou adulto que pretende aderir ao movimento escutista.

2.5. Todos membros da LEMO devem prestar a promessa na hora de adesão ao Movimento ou tomada de posse e obedecer a seguinte Lei do Escuteiro.

2.5.1. Promessa do Escuteiro

a. Promessa Escuteira:

Tenho toda a vontade de oferecer a minha Pátria tudo melhor que eu tenho e sei, toda minha força e vida, ajudar aos necessitados, lutar pela unidade nacional, cumprir a Lei do Escuteiro, ser disciplinado e útil na sociedade. Deus me ajude! Sempre Pronto!

b. Compromisso de Honra - Investidura:

Prometo pela minha honra fazer todo o possível por: Amar e servir a Deus e a Pátria; Auxiliar o próximo em todas as circunstâncias; Viver segundo a Lei do Escuteiro.

2.5.2. A Promessa do Falcãozinho ou Lobito

Prometo fazer o melhor possível por: Amar a Deus, os meus pais e cumprir a Lei da Alcateia; Praticar diariamente uma Boa Acção;

2.5.3. A Lei do Escuteiro (Valores do Escuteiro)

1) O Escuteiro é verdadeiro e sua palavra é sagrada.

2) O Escuteiro é leal.

3) O Escuteiro é prestável e está sempre pronto ajudar o seu próximo e os necessitados.

4) O Escuteiro é amigo de todos e irmão dos demais Escuteiros.

5) O Escuteiro é cortês e sempre actua como cavalheiro com dignidade e honra.

6) O Escuteiro ama a natureza e tenta conhecê-la

7) O Escuteiro é obediente e disciplinado.

8) O Escuteiro é alegre, simpático e sorri perante as dificuldades.

9) O Escuteiro é económico, sóbrio e respeitador dos bens de outrém.

10) O Escuteiro é puro no pensamento, palavra e acções.

2.5.4. A Lei da Alcateia:

O Lobito escuta o Velho Lobo;

O Lobito não se escuta a si próprio.

2.5.5. A devise dos Escuteiros de Moçambique é “Sempre Pronto”. Contudo, em grau mais restrito, os Lobitos usam a devise “O melhor possível”; os Caminheiros, Escutistas, Dirigentes e Mestres o de “Sempre Pronto para Servir”.

3. Objectivos, actividades e normas

3.1. São objectivos da LEMO a educação dos seus membros com base nas normas morais humanísticas derivadas dos valores universais, culturais e éticos, proporcionando aos jovens um desenvolvimento universal, espiritual e físico, formação da personalidade e respeito pela tradição, liberdade, verdade, honestidade, justiça, democracia, auto-gestão, fraternidade, dignidade e amor à Pátria.

3.2. Para alcançar os seus objectivos a LEMO:

3.2.1. Associa seus membros em unidades organizativas básicas (patrulhas, secções e agrupamentos) e conduz nelas, durante o ano inteiro, actividade educativo-formativa, utilizando para este fim os métodos específicos de trabalho derivados de métodos elaborados pelo Fundador e desenvolvidos pela OMME.

3.2.2. Organiza empreendimentos ligados com à protecção do meio ambiente, desenvolve círculos de interesse e especialidades, actua na área da cultura e desporto.

3.2.3. Executa tarefas na área de saúde e assistência social;

3.2.4. Conduz a reabilitação, revalidação e resocialização de crianças deficientes físicas, desamparadas e marginalizadas.

3.2.5. Organiza a formação dos quadros de Preceptores e Instrutores.

3.2.6. Conduz actividade editorial, radio-televisiva e informativa que é de interesse da LEMO.

3.2.7. Conduz a actividade económica que assegura a estrutura do sustento das actividades da Organização Nacional Escutista.

3.2.8. Organiza campos, excursões, actividades de férias no campo para seus membros e jovens cidadãos moçambicanos mais necessitados.

3.2.9. Conduz as actividades acima mencionadas também entre a camada juvenil que não está associada de modo organizativo a ela, formando os grupos chamados o *Escutismo de Extensão* entre as crianças desamparadas e jovens desempregados.

3.2.10. Procurará proceder à divulgação do conhecimento sobre o mundo da natureza, lutar contra a degradação do meio ambiente e promover a necessidade de contacto com a natureza.

3.3. Normas

3.3.1. A LEMO é respeitadora de todas as confissões religiosas, que não colidem com os Princípios Fundamentais do Escutismo e faz os esforços que cada seu membro pertence a uma das confissões religiosas e compreende os seus deveres.

3.3.2. Os aspectos religiosos devem ser utilizados na formação de jovens escuteiros de uma forma tão efectiva quanto possível, de harmonia com as confissões religiosas de cada um e com o maior espírito de interconfessionalidade, que caracteriza a LEMO.

3.3.3. A LEMO procurará criar as condições para que se desenvolvam laços fortes entre vários grupos humanos, independentemente de divisões económicas, étnicas, raciais, religiosas, culturais e políticas.

3.3.4. A LEMO é independente ideológica e organizacionalmente de partidos, movimentos e organizações políticas. Os membros da LEMO devem suspender as suas actividades políticas e renunciar a todas as suas funções partidárias durante as suas actividades escutistas.

3.3.5. A LEMO não é uma organização militar ou para-militar. As técnicas da formação e treinamento militar não podem ser aplicáveis como norma.

3.3.6. O espírito da associação presuppõe que o Escuteiro tem de ganhar e não solicitar dinheiro. Os Escuteiros fardados não devem participar na angariação de fundos próprios ou para os outros na via pública.

3.3.7. A LEMO não tem nenhum vínculo de subordinação com qualquer departamento do Governo, Igreja, comunidade religiosa ou agremiação política. A LEMO colabora com os órgãos do poder estatal, administração governamental e auto-gestão territorial, estabelecimentos de ensino e educação, as Forças Armadas da Defesa de Moçambique, as confissões religiosas, e com as organizações socio-culturais cujos objectivos e actividades não estão opostos aos princípios do movimento escutista.

3.3.8. A LEMO e os seus membros apoiam e aderem aos princípios e política da Organização Mundial do Movimento Escutista. A associação constitui uma Organização Nacional de Moçambique e deve ser registada pelo Bureau Mundial OMME havendo igual direitos e deveres no movimento mundial escutista junto com as outras associações escutistas reconhecidas. A LEMO fará seu melhor possível no cumprimento das suas obrigações para com Bureau Mundial do Movimento Escutista e promoverá amizade e cooperação com outras reconhecidas associações escutistas no mundo.

4. Associados e organização

4.1. A LEMO é uma associação autónoma, patriótica, voluntária e educativa dos Lobitos (7-11), Escuteiros Juniores (12-15), Escuteiros Sêniores (16-19), Roveiros (19-21), Jovens dirigentes (escutistas), Preceptores e Activistas (a partir de 21 e membros da Fraternal dos Antigos Escuteiros sem limite de idade).

4.2. Para que a acção do Escutismo se estende aos jovens de ambos os sexos são seguidos princípios de coeducação, segundo as normas regulamentadas de acordo com a cultura local. As resoluções do estatuto, onde se fala sobre o *lobito*, *escuteiro*, *caminheiro*, etc aplica-se também à *lobinha*, *escuteira*, *caminheira*, etc.

4.3. A LEMO tem as seguintes categorias de associados:

4.3.1. Efectivos;

4.3.2. Activistas e/ou Patrocinadores;

4.3.3. Honorários

4.3.3.1. Os membros efectivos estão os que hajam prestado a Promessa, Investidura e praticam activamente o Escutismo realizando sistematicamente o Programa de Progresso Escutista.

4.3.3.2. Activistas e/ou Patrocinadores são os associados, individuais ou colectivos, não

praticando o Escutismo activamente, nele estão interessados e por qualquer forma, cooperam na sua obra educativa.

4.3.3.3. Honorários são pessoas singulares ou colectivas a quem, pelos serviços prestados ao Escutismo em geral, seja concedida esta categoria.

4.4. Os associados pagam quotas de acordo com o regulamento aprovado pelo Conselho Nacional.

4.5. A unidade fundamental da LEMO é agrupamento que agrupa Alcateias e Patrulhas de Escuteiros, Caminheiros e seus líderes.

4.6. Os Agrupamentos agrupam-se em Distritos e em seguida Distritos em Regiões conforme a divisão administrativa do país e necessidade organizativa da LEMO.

5. Órgãos centrais da lemo.

5.1. Os órgãos dirigentes da LEMO são os seguintes:

5.1.1. Conferência Nacional.

5.1.2. Conselho Nacional.

5.1.3. Direcção Nacional

5.2. A Conferência Nacional é o órgão máximo representativo da LEMO e é constituído por:

5.2.1. Membros do Conselho Nacional (10);

5.2.2. Três delegados eleitos na Conferência do Distrito Escutista (no total de 100 delegados).

5.2.3. Os membros da Direcção Nacional de Metodo Escutista (3 delegados).

5.2.4. Os membros do Comissariado Nacional (7).

5.2.5. Um representante da Fraternal dos Antigos Escuteiros de Moçambique.

5.3. Apenas tem voto activo delegado eleito na Conferência Distrital Escutista e delegados dos Órgãos Centrais (pp 5.2.1-3).

5.4. Compete a Conferência Nacional:

5.4.1. Estabelecer a orientação geral da LEMO.

5.4.2. Apreciar os grandes problemas que interessam ao Movimento, aos actos dos organismos centrais e recomendações apresentados pelos delegados distritais.

5.4.3. Aprovar as alterações aos presentes estatutos e regulamentos.

5.4.4. Discutir, aprovar ou rejeitar, o relatório e contas apresentado pela Direcção Nacional.

5.4.5. Eleger o presidente da Conferência Nacional.

5.4.6. Eleger o presidente do Conselho Nacional.

5.4.7. Eleger o Arquimestre da LEMO e aprovar a composição da Direcção Nacional de Metodo Escutista por ele proposta.

5.4.8. Eleger o Escuteiro Chefe Nacional e aprovar a composição da Direcção Nacional por ele proposto.

5.4.9. Eleger 10 membros do Conselho Nacional na base da proposta do Presidente do Conselho Nacional entre as personalidades e líderes escutistas que prestaram notável serviço no Movimento Escutista.

5.4.10. Eleger três membros da Comissão Fiscal.

5.5. A Conferência Nacional pode deliberar com quorum 50% mais 1 dos delegados com o direito a voto.

5.6. Todos os cargos de eleição têm a duração de 4 anos correspondendo a actividade a anos civis. A Conferência Nacional tem sessões de 4 em 4 anos, por direito próprio, cabendo ao Conselho Nacional o expediente da sua convocação e da sua organização.

5.7. A Conferência Nacional reúne-se extraordinariamente, quando é convocada por um terço dos membros com voto deliberativo ou quando é convocada pelo Presidente.

5.8. Todos os cargos eleitos têm poder de 4 anos e podem ser renovados.

5.9. A Conferência Nacional pode ser organizada em qualquer ponto do país e/ou decorrer com participação parcial ou na íntegra dos delegados por via electrónica.

6. O Conselho Nacional

6.1. O Conselho Nacional é o órgão dirigente, constituído por:

6.1.1. Presidente.

6.1.2. Escuteiro Chefe Nacional.

6.1.3. Presidente da Conferência Nacional.

6.1.4. 10 Membros eleitos na Conferência Nacional na base de proposta do Presidente entre os quais o Conselho Nacional elegem os seus dois Vice-Presidentes.

6.1.5. 3 Membros da Direcção Nacional de Métodos Escutista (Arquimestre, Secretário-Geral e seu Adjunto).

6.1.6. 5 Membros do Comissariado Nacional da Direcção Nacional (Comissário Chefe Nacional, Comissário Internacional, Tesoureiro, Comissário de Extensão, e mais dois solicitados pelo Conselho Nacional conforme assuntos tratados na Sessão).

6.1.7. Comissários Chefes das Regiões que podem ser estabelecidas pelo Conselho Nacional para uma melhor coordenação entre os Districtos Escutistas.

6.1.8. Um representante do Fraternal dos Antigos Escuteiros de Moçambique.

6.2. Todos membros do Conselho Nacional têm voto activo.

6.3. *Compete ao Conselho Nacional:*

6.3.1. Aprovar as alterações ao Regulamento Geral.

6.3.2. Dar parecer sobre os assuntos a submeter às reuniões ordinárias da Conferência Nacional.

6.3.3. Aprovar o orçamento e relatórios financeiros apresentados pela Direcção Nacional.

6.3.4. Actuar como conselheiros para funcionários da Direcção Nacional, arbitrar divergências, decidir sobre questões de honra e apreciar recursos.

6.3.5. Actuar em nome da Conferência Nacional no período entre suas Sessões;

6.3.6. Apreciar a execução das deliberações da Conferência Nacional por parte da Direcção Nacional de Metodo Escutista e do Comissariado do Conselho Nacional.

6.3.7. Angariar os fundos para o funcionamento da associação e seus órgãos.

6.3.8. Estabelecer o montante das quotas para todos os membros da LEMO.

6.4. O Conselho Nacional, para melhor exercer as suas funções, é apoiado por duas comissões de assessoria - O Conselho Fiscal e a Comissão de Honra. Ao Conselho Nacional cabe escolher a composição destas comissões, cujo funcionamento e competências são definidos no Regulamento Geral.

6.5. O Conselho Nacional reúne-se em Sessões convocadas pelo Presidente duas vezes por ano e pode deliberar com quorum 50% mais 1 dos seus membros com voto deliberativo.

7. Direcção Nacional

7.1. A Direcção Nacional é um órgão executivo dirigido pelo Escuteiro Chefe Nacional que é composto por duas partes:

— Direcção Nacional de Método Escutista (Arquimestre, Secretário-Geral e Secretários).

— Comissariado Nacional (Comissário Chefe Nacional, seus Adjuntos e Comissários).

7.2. A Direcção Nacional reúne-se mensalmente nas Sessões Ordinárias. No caso de necessidade o Escuteiro Chefe Nacional pode convocar uma Sessão Extraordinária.

7.3. A Direcção Nacional de Método Escutista e Comissariado Nacional reúnem-se mensalmente.

7.4. Escuteiro Chefe Nacional.

— Escuteiro Chefe Nacional será eleito na Conferência Nacional entre os mais experientes líderes do movimento escutista, maior de 35 anos de idade.

7.5. Compete ao Escuteiro Chefe Nacional:

7.5.1. Presidir e dirigir os trabalhos da Direcção Nacional; nomear os funcionários do Comissariado Nacional e outros necessários para o funcionamento correcto dos órgãos superiores da LEMO.

7.5.2. Nomear e exonerar os funcionários da Comissão Nacional e outros necessários para o funcionamento correcto dos órgãos superiores da LEMO;

7.5.3. Defender os princípios do movimento escutista definidos pelo presente estatuto e regulamento, orientações dadas pelo Conselho Nacional e Direcção Nacional do Metodo Escutista; Cumprir os compromissos assumidos com a Organização Mundial do Movimento Escutista.

7.5.4. Preparar a agenda e procedimentos para as sessões plenárias da Direcção Nacional.

7.5.5. Estabelecer e manter em funcionamento a sede da Direcção Nacional;

7.5.6. Representar a LEMO perante as organizações escutistas e manter os contactos constantes com o movimento escutista no mundo.

7.5.7. Nomear, exonerar e preencher as vagas nos postos dos funcionários superiores em consulta com os respectivos órgãos locais.

7.5.8. Coordenar e fiscalizar os projectos executados pelo Comissariado Nacional da Direcção Nacional da LEMO que constituem o Programa de Acção da LEMO.

7.5.9. Editar ordens (recomendações) válidas e obrigatórias para todos os escuteiros da LEMO.

7.5.10. Designar as representações nacionais para actividades internacionais.

7.6. A Direcção Nacional do Método Escutista é órgão metodológico da Direcção Nacional pelos notáveis líderes escutistas, portadores da Insígnia da Madeira e nomeados pelo Arquimestre da LEMO e constituída por:

7.6.1. como Director Nacional de Método Escutista da Direcção Nacional.

7.6.2. Secretário-geral.

7.6.3. Cinco Secretários pelas respectivas e seu Programa de Progresso Escutista (Lobitos - Iª Secção, Voluntários e - IIª Secção, Pioneiros - IIIª Secção, Caminheiros - IVª Secção e Preceptores - Vª Secção).

7.6.4. Mentores, Mestres e outros responsáveis de formação.

7.6.5. Assistentes Nacionais nomeados pelas confissões correspondentes.

7.7. A Direcção Nacional de Programa Escutista para melhor desempenhar as suas funções e no propósito de interessar um maior de elementos nos serviços— interesse colectivo, pode ter instituições para o estudo e propaganda do Escutismo ou de indivíduos interessados na obra Escutista, podendo nomear dirigentes ou comissões especiais, que ficarão sob a sua responsabilidade e directa dependência. As comissões funcionarão temporariamente ou permanentemente devendo, em regulamento, definir-se-lhes as respectivas atribuições.

8. Comissariado Nacional da Direcção Nacional

8.1. O Escuteiro Chefe Nacional determina a organização interna do Comissariado Nacional, nomea Chefe Nacional e na base da sua proposta define a sua composição. A do Comissariado Nacional precisa ter aprovação da Conferência Nacional. mudanças na organização interna e a composição do Comissariado Nacional entre duas Conferências Nacionais devem ser aprovadas pelo Conselho Nacional.

8.2. Comissariado Nacional é constituído por:

8.2.1. Comissário Chefe Nacional.

8.2.2. 2 Comissários Chefes Adjuntos.

8.2.3. Comissário Internacional.

8.2.4. Tesoureiro e outros 5 Comissários responsáveis pelas diversas actividades e competências definidas no regulamento interno do Quartel Nacional.

8.3. O Comissariado Nacional tem por fim:

8.3.1. Actuar em nome do Conselho Nacional entre as suas Sessões.

8.3.2. Executar as deliberações da Conferência Nacional e Conselho Nacional cumprindo as suas decisões, recomendações e orientações; Representar a LEMO ao nível nacional e internacional.

8.3.3. Assistir o Conselho Nacional, Direcção Nacional de Método Escutista e Escuteiro Chefe Nacional no cumprimento das suas tarefas.

8.3.4. Dirigir a administração do escritório da Direcção Nacional e actuar como agente de comunicação entre as Direcções Distritais e Regionais procurando sempre o seu constante aperfeiçoamento; manter as relações escutistas permanentes para com a OMME.

8.3.5. Elaborar e apresentar a aprovação ao Conselho Nacional o orçamento anual.

8.3.6. Nomear um Comité Consultativo para assuntos da maior importância para a LEMO (Finanças, Equipamento, Publicações, Formação, etc.) ou formar sub-Comités para tarefas especiais e para o tempo limitado se for necessário; Pelo menos um membro do Comissariado Nacional deve fazer parte destes Comités.

8.3.7. Exercer outras tarefas previstas nestes Estatutos e regulamentos, e tarefas atribuídas pelo Escuteiro Chefe Nacional ou Comissário Chefe Nacional.

8.4. Todos funcionários eleitos pela Conferência Nacional, todos Comissários Nacionais, Distritais e Regionais têm acesso aos relatórios e documentação do Comissariado Nacional dentro da sua área e responsabilidade.

8.5. O Comissário Chefe Nacional tem por fim:

8.5.1. Instruir todos Comissários sobre as suas tarefas, competências e decisões da Direcção Nacional de Método Escutista e Conselho Nacional.

8.5.2. Fiscalizar e coordenar o trabalho dos Comissários Nacionais.

8.5.3. Recomendar, assistir e supervisionar a formação de novos Distritos e Regiões.

8.5.4. Fiscalizar e coordenar as acções e actividades das Direcções Distritais e Regionais.

8.5.5. Organizar o censo anual dos membros da LEMO nos termos definidos pelo Secretário-geral.

8.5.6. Designar, fiscalizar e exonerar os responsáveis das unidades económicas da LEMO, com a aprovação do Escuteiro Chefe Nacional.

8.6. Escuteiro Chefe Nacional pode nomear por tempo um Comissário Chefe Executivo que responsável pela área executiva das tarefas confiadas ao Comissariado Nacional e assistirá o Comissário Chefe Nacional eleito entre os dirigentes adultos e voluntários.

8.7. Os salários e ajuda de custo para funcionários executivos serão definidos no Regulamento Geral da LEMO (POR).

9. Comissão Fiscal

9.1. A Comissão Fiscal é composta por 3 adultos activistas da LEMO eleitos pela Conferência Nacional para 4 anos.

9.2. A Comissão Fiscal deve apresentar os relatórios, opiniões e conclusões à Conferência e Conselho Nacional.

9.3. A Comissão Fiscal fiscaliza a actividade económica e financeira da LEMO e dos órgãos

do poder ao nível central e distrital investigando as irregularidades e falta de responsabilidade nas despesas de acordo com a presente Constituição, regulamentos e decisões da Conferência Nacional.

9.4. A Conferência Distrital pode decidir sobre a eleição da Comissão Fiscal do Distrito composta por 3 elementos para assistir a Comissão Fiscal na respectiva divisão administrativa.

10. Órgãos do poder distrital escutista

10.1. Os Distritos Escutistas são constituídos por todos os Agrupamentos de área geográfica circunscrita à divisão territorial designada Distrito. Em cada Distrito só pode existir uma Direcção do Distrito.

10.2. Os Distritos Escutistas deverão ter os seguintes órgãos:

10.2.1. A Conferência do Distrito

10.2.2. O Conselho do Distrito.

10.2.3. A Direcção do Distrito

10.2.4. A Comissão Fiscal.

10.2.5. O Conselho de Honra.

10.3. Poder supremo do Distrito Escutista é a Conferência do Distrito.

10.4. São competências da Conferência do Distrito:

10.4.1. Assegurar a implementação das decisões e orientações dadas pela Conferência Nacional órgãos centrais que dizem respeito a actuação do Distrito escutista e Agrupamentos que actuam ao nível da cidade ou Distrito.

10.4.2. Aprovar o orçamento e verificar as contas da Direcção do Distrito, bem como o parecer da Comissão Fiscal.

10.4.3. Deliberar sobre as recomendações do Conselho Nacional e Direcção Nacional.

10.4.4. Eleger o Conselho do Distrito Escutista.

10.4.5. Eleger e definir a composição da Direcção do Distrito Escutista.

10.4.6. Eleger a Comissão Fiscal, pode também eleger o Corte Escutista do Distrito, determinando o número de membros.

10.4.7. Eleger deputados para a Conferência Nacional da LEMO de acordo com o regulamento da Conferência Nacional definida do Regulamento da LEMO (POR).

10.5. A Conferência do Distrito Escutista é convocada pelo Chefe do Distrito Escutista, cada ano e pode deliberar com quorum 50% mais 1 dos delegados com voto deliberativo.

10.6. A Direcção Distrital Escutista cujos órgãos do poder correspondem aos do poder central, assistem e colaboram com Agrupamentos formados localmente divulgando as ideias escutistas e orientações dadas pelos Conselho Nacional, Direcção Nacional de Método Escutista e Comissariado Nacional.

11. Bens da LEMO e actividades económicas

11.1. O património da LEMO pode ter origem em:

11.1.1. Quotas dos membros.

11.1.2. Doações e legados.

11.1.3. Rendimentos da actividade económica própria que é aprovada pelo Conselho Nacional e é determinada pelas leis em vigor na República, regulamentos internos e instruções da LEMO.

11.2. As actividades económicas e financeiras da LEMO são coordenadas pelo Comissário Chefe Nacional e são conduzidas com base no orçamento anual elaborado pela Direcção Nacional da LEMO e aprovado pela Conferência Nacional ou Conselho Nacional da LEMO entre as duas da Conferência Nacional.

11.3. Todos fundos da LEMO devem ser depositados na conta bancária da LEMO; As ordens de pagamento devem ter a assinatura do Escuteiro Chefe Nacional e/ou Comissário Chefe Nacional e Comissário das Finanças (Tesoreiro).

11.4. Nenhum apelo de pedido de patrocínio ao Governo ou ao público pode ser feito sem a autorização do Escuteiro Chefe Nacional e este tipo de autorização não será dada se os métodos ou objectivos contrariarem o espírito escutista.

12. Fraternal dos Antigos Escuteiros

12.1. Com o objectivo de conservar e valorizar o Movimento e os Princípios Escutistas a LEMO dispõe de um organismo aberto a antigos Escuteiros.

12.2. Este organismo (Forum) é constituído pela Fraternal dos Antigos Escuteiros de Moçambique criada pelo seu título de constituição de onze de Março de mil novecentos e noventa e sete e subsequentes alterações homologadas pela Liga dos Escuteiros de Moçambique.

12.3. A Fraternal dos Antigos Escuteiros de Moçambique rege-se por regulamento próprio, homologado pela Conferência Nacional.

13. Resoluções finais

13.1. A interpretação dos artigos destes Estatutos pelo Conselho Nacional é final. Os estatutos só podem ser alterados em Sessão Geral do Conselho Nacional Anual, por voto favorável de $\frac{3}{4}$ do número de delegados presentes e aprovados na Conferência Nacional mais próxima.

13.2. Alterações.

Nenhuma alteração e adição nestes Estatutos sera feita salvo:

— Notificação por escrito, com a indicação precisa das mudanças feita a todos membros do Conselho Nacional;

— Aprovação por voto favorável de $\frac{3}{4}$ do número de todos os membros presentes na Sessão Anual ou Extraordinária do Conselho Nacional.

13.3. Todos direitos, autoridades e organismos criados prior destes Estatutos adoptados pelos “Escuteiros de Moçambique”, “Corpo Nacional de Escutas”, “Escuteiros Católicos de Maputo” ou “Associação dos Escuteiros” serão incluídos na estrutura

organizativa da Liga dos Escuteiros de Moçambique representada pelo Conselho Nacional.

Os presentes estatutos foram aprovados oficialmente conforme a carta do

Ministério da Justiça, do dia 8 de Fevereiro de 1994.

Maputo, vinte e seis de Julho de mil novecentos e noventa e nove.

SA Cambios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Junho de dois mil e nove, exarada a folhas doze á catorze do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta e cinco traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária Madalena André Bucuane Monjane, técnica superior dos registos e notariado e notária do mesmo cartório, se procedeu a cedência de quotas, entrada de novo sócio alteração parcial do pacto social alterando-se por conseguinte o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinze milhões de meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinco milhões e oitocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Adriano Manuel Weng;
- b) Uma quota no valor de três milhões e cento e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Diogo Adriano Dias Weng;
- c) Uma quota no valor de três milhões de meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Adriana Dionella Weng;
- d) Uma quota no valor de três milhões de meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Adriane Manuela Freire Weng.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Está conforme.

Maputo, oito de Junho de dois mil e nove. –
A Ajudante, Catarina Pedro João Nhampossa.

Associação Juvenil de Luta Contra Pobreza – AJULCOP

No dia quatro de junho de dois mil e oito, nesta cidade e no Primeiro Cartório notarial de Maputo, perante mim, Anádia Statimila Estêvão

Cossa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro - José Alberto Macitela, solteiro, maior, natural de Cumbana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110443050V, emitido em dezassete de Março de dois mil e oito, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Segundo - Osias Júlio Chivite solteiro, maior, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110534675X, emitido em nove de Dezembro de dois mil e três, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Terceiro - Elsa Daniel Benhane, solteira, maior, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110462530Q, emitido em vinte e quatro de Abril de dois mil e três, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Quarto - Julai Floide Alexandre Manhiça solteira, maior, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110498727B, emitido em treze de Agosto de dois mil e três, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Quinto - Gostalina Armando Matsinhe solteira, maior, natural de Manjacaze, pessoa cuja identidade certifico por abonação de duas testemunhas, nomeadamente, Anifinha Ibrahim Ussene Mussagy, solteira, maior, natural de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade número 110083650S emitido aos cinco de Abril de dois mil e sete e Aissa Abdul Manafe, solteira, maior, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110237605P, emitido em vinte e seis de Novembro de dois mil e sete, ambos pela direcção de Identificação Civil de Maputo

Sexto - Leopoldina Alberto Macitela, solteira, maior, natural de Cumbana-Sede-Jangamo, titular do Bilhete de Identidade número 110620456R, emitido em, dez de Dezembro de dois mil e quatro, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Sétimo - Aníbal Niquice Dimbe, solteiro, maior, natural da de Xai-Xai, titular do Bilhete de Identidade número 110512333R, emitido em vinte e dois de Setembro de dois mil e três, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Oitavo - Humberto Batista Senda, solteiro, maior, natural Vila de Jangamo, titular do Bilhete de identidade número 110210471Z, emitido em cinco de Março de dois mil e um, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Nono - Dinís Feliciano Chiango, casado, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade número 110664817H, emitido em onze de Outubro de dois e cinco, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Décimo - Daniel Raúl Siquice, solteiro, maior, natural de Massinga, titular do Bilhete de Identidade n.º 10070346Z, emitido em vinte e oito de Novembro de dois mil seis, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por apresentação dos seus documentos de identificação a cima mencionados.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura pública constituem entre si uma associação denominada Associação Juvenil de Luta Contra Pobreza – AJULCOP, com sede em Maputo.

A associação tem por objecto:

- a) Promover acções de mitigação de efeito de HIV-SIDA;
- b) Promover acções de forma profissional e social;
- c) Promover acções que possibilitam o auto-emprego;
- d) Promover campanhas de educação à juventude e à sociedade em geral para o auto-estima, valorização das suas capacidades, aptidões e vocações;
- e) Realizar acções em apoio à população e grupos desfavorecidos, vulneráveis e afectados por calamidades naturais;
- f) Promover acções de recuperação psico-social dos reclusos nas cadeias;
- g) Promover acções de cuidado de saúde primária;
- h) Incentivar os jovens a desenvolver actividades económicas nas áreas de agricultura, pecuária, indústria e artesanato;
- i) Promover actividades culturais, desportivas e recreativas para ocupação útil dos tempos livres dos jovens;
- j) Promover acções de sensibilização dos Jovens e comunidades rurais para tomar cuidado com o perigo das minas;
- k) Promover acções de protecção do meio ambiente.

Conselho de Direcção

O conselho de direcção é o órgão executivo da AJULCOP e é composto por um presente, um vice-presidente, um secretário um tesoureiro e um vogal.

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao conselho de Direcção da AJULCOP:

- a) Garantir o cumprimento dos objectivos e planos aprovados em Assembleia Geral;
- b) Elaborar anualmente relatórios, as contas de exercício o programa de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- c) Representar a associação junto de organismos oficiais e privados;
- d) Submeter a assembleia geral as propostas de eleições de membros honorários e beneméritos;
- e) Aprovar a admissão de novos membros efectivos;
- f) Propor realização de reuniões de assembleia geral extraordinária;
- g) Submeter assuntos à Assembleia Geral que entender pertinentes para sua apreciação;
- h) Estabelecer relações de cooperação com organismos conogéneres nacionais e estrangeiros.

Assim o disseram e outorgaram.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) É constituída nos termos dos presentes estatutos a Associação Juvenil de Luta Contra A Pobreza, abreviadamente designada AJULCOP.

Dois) A AJULCOP é uma pessoa colectiva de direito privados, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A AJULCOP tem a sua sede na cidade de Maputo podendo por deliberação da Assembleia Geral abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional sempre que se mostre necessário e importante para o bem da associação.

Dois) A AJULCOP é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Para a concretização dos seus objectivos, a AJULCOP propõe-se a:

- a) Promover acções de mitigação de efeitos do HIV — SIDA;
- b) Promover acções de formação profissional e social;
- c) Promover acções que possibilitem o auto-emprego;
- d) Promover campanhas de educação à juventude e a sociedade em geral para a auto-estima, valorização das suas capacidades aptidões e vocações;
- e) Realizar acções em apoio à população e grupos desfavorecidos vulneráveis e afectados por calamidades naturais;
- f) Promover acções de recuperação psico-social dos reclusos nas cadeias;
- g) Promover acções de cuidados de saúde primária;
- h) Incentivar os jovens a desenvolver actividades económicas nas áreas de agricultura, pecuária, indústria e artesanato;
- i) Promover actividades culturais, desportivas e recreativas para ocupação útil dos tempos livres dos jovens;
- j) Promover acções de sensibilização dos jovens e comunidades rurais para tomar cuidado com o perigo das minas;
- k) Promover acções de protecção do meio ambiente.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Um) Podem ser membros da AJULCOP todos os cidadãos moçambicanos, maiores de dezoito anos, que aprovam os estatutos desta associação, e a sua adesão faz-se numa base individual.

Dois) Os membros da AJULCOP têm as seguintes categorias:

- a) Fundadores – Aqueles que sejam admitidos e estejam a exercer funções da associação;
- b) Efectivos- Aqueles que sejam admitidos e estejam a exercer funções da associação;
- c) Honorários – As pessoas singulares ou colectivas, que tenham notabilizado de forma particular-mente relevante na defesa dos interesses da associação;
- d) Beneméritos – As pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, cuja actuação tenha contribuído de forma significativa para maior e melhor funcionamento e desenvolvimento da associação.

Três) A qualidade de membros honorários e beneméritos é atribuída pela Assembleia Geral sob propostas do Conselho de Direcção.

ARTIGO QUINTO

(Direitos dos Membros)

Constituem direitos dos membros da AJULCOP:

- a) Participar em todas actividades da associação;
- b) Participar na discussão de questões da vida da associação, no seio da sua estrutura e apresentar propostas e críticas construtivas;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- d) Propor a admissão de membros honorários e beneméritos;
- e) Ser ouvido nos actos que estejam em discussão sobre questões relativos ao seu comportamento, actividade e cumprimento das normas estatutárias e regulamentais;
- f) Utilizar os bens, património e infra-estruturas dentro dos fins para os quais foram criados;
- g) Renunciar por escrito a sua qualidade de membro.

ARTIGO SEXTO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da AJULCOP:

- a) Conhecer e defender os estatutos e interesses da AJULCOP;
- b) Preservar a união e coesão da associação;

- c) Guiar a sua conduta pelos estatutos, regulamentos e difundí-los na sociedade;
- d) Actuar no máximo para o progresso e prestígio da associação;
- e) Pagar regularmente as quotas e outras contribuições obrigatórias;
- f) Participar de forma activa e com iniciativa nas actividades da AJULCOP;
- g) Desempenhar com eficácia, qualidade, zelo e dedicação, os cargos de direcção e outras atribuições que lhe foram conferidas;
- h) Não contrair dívidas ou assumir responsabilidades económicas e financeiras em nome da AJULCOP, sem a competente delegação ou autorização expressa;
- i) Angariar novos membros para associação;
- j) Participar qualquer infracção estatutária ou disciplinar, ou quaisquer outros actos praticados pelos titulares dos órgãos e membros da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda de qualidade de membro)

Perde a qualidade de membro aquele que:

- a) Renunciar expressamente essa vontade;
- b) Faltar ao pagamento de quotas por período superior a seis meses;
- c) For expulso por actos graves lesivos à associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Enumeração)

Os órgãos sociais da AJULCOP são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Mandato)

Os membros dos órgãos sociais da AJULCOP são eleitos pela Assembleia Geral e têm um mandato de cinco anos, podendo ser reeleitos por mais dois mandatos, desde que para tal a Assembleia Geral assim o delibere.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da AJULCOP é composta por todos os membros.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um relator.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente da Mesa.

Dois) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída quando estiver presente um número correspondente à metade mais um dos membros da associação.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos, exceptuando-se nos casos de alteração dos estatutos e da extinção da associação que são por maioria qualificada de votos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral da AJULCOP:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre a alteração ou extinção da associação, por maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes e de todos os membros respectivamente;
- c) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação de bens;
- d) Aprovar o regulamento interno;
- e) Conferir distinção de membros honorários e beneméritos;
- f) Aprovar o relatório anual de actividades e seu relatório de contas, e aprovar planos e orçamentos para o ano seguinte;
- g) Deliberar sobre todos os assuntos não incluídos no âmbito de competência dos restantes órgãos sociais.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da AJULCOP e é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário-geral, um tesoureiro e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção da AJULCOP:

- a) Garantir o cumprimento dos objectivos e planos aprovados em Assembleia Geral;
- b) Elaborar anualmente relatórios, as contas do exercício, o programa de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- c) Representar a associação junto de organismos oficiais e privados;
- d) Submeter à Assembleia Geral as propostas de eleição de membros honorários e beneméritos;

e) Aprovar a admissão de novos membros efectivos;

f) Propor a realização de reuniões de assembleia geral extraordinária;

g) Submeter assuntos à Assembleia Geral que entender pertinentes para sua apreciação;

h) Estabelecer relações de cooperação com organismos congéneres nacionais e estrangeiros.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo da AJULCOP e é constituído por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal da AJULCOP:

- a) Examinar a escrituração e documentos, e fazer verificações dos valores patrimoniais da associação;
- b) Dar parecer sobre o relatório e as contas do exercício, bem como o plano de actividades e acções do ano seguintes;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que outros órgãos sociais submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento dos estatutos e regulamento interno, e alertar o Conselho de Direcção e Assembleia Geral sobre quaisquer anomalias registadas.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fundos)

São considerados fundos da AJULCOP os seguintes:

Um) O produto de quotas e da Jóia dos membros.

Dois) Doações, subsídios, legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares e colectivas, privadas e públicas, nacionais e estrangeiras.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vigência)

Os presentes estatutos entram em vigor na data de assinatura da escritura e submete-se à legislação em vigor em Moçambique em tudo quanto nele é omissão.

Assim o disseram e outorgaram. Instruem este acto:

Certidão passada pela Conservatória do Registo Comercial de Maputo. Talão de depósito.

Li e expliquei o conteúdo e efeitos legais desta escritura em voz alta aos outorgantes com a

advertência da obrigatoriedade de ser requerido o registo deste acto na conservatória competente no prazo de três meses contados a partir de hoje, após o que vão assinar comigo notária.

Ministério da Justiça

Departamento de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Eu Job Mabalane Chambal, Director do Departamento de Assuntos Religiosos do Ministério da Justiça.

Certifico que para os devidos efeitos que se encontra registada por depósito dos estatutos sob o número duzentos e noventa e oito do livro de registo das confissões religiosas a Igreja Apostólica Grã-Bretanha em Moçambique cujos titulares serão:

Ajape Ussene – Pastor nacional;

Daniel Jeque – Secretário e tesoureiro nacional;

João Changadeia António – Conselheiro nacional.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso neste Departamento.

Maputo, vinte e três de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. – O Director, *Job Mabalane Chambal*.

Igreja Apostólica de Grã-Bretanha em Moçambique

Esta Igreja foi registada na República de Moçambique sob o número duzentos e noventa e oito barra noventa e quatro, em vinte e três de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro.

UM

(Sede principal)

A sede principal da Igreja Apostólica da Grã-Bretanha em Moçambique se fica em Chimoio ou em qualquer outro lugar escolhido pela Assembleia do Conselho Geral, endereço postal é: Caixa postal vinte e seis, Chimoio, província de Manica, Moçambique.

DOIS

(Nome)

O nome deste grupo religioso será: Igreja Apostólica de Grã-Bretanha em Moçambique, daqui em diante chamada Igreja Apostólica.

TRÊS

(Objectivos)

São objectivos da Igreja Apostólica:

a) Pregar o evangelho do Nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo de acordo com as Escrituras Santas;

b) Promover outras actividades beneficentes, sem fins lucrativos,

cujos objectivos são consistentes da missão cristã da Igreja e em particular a ajuda aos doentes, pessoas idosas, órfãos, viúvas e os pobres;

- c) Apresentar a Bíblia de acordo com o nosso entendimento da Bíblia como está escrito nos princípios da fé;
- d) A publicação dos livros cristãos, tratados, panfletos e revistas;
- e) Criar e estabelecer Igrejas em Moçambique e noutros países que aceitarão os ensinamentos da Igreja Apostólica, como base de aceitar o governo da Igreja Apostólica;
- f) A exposição das convicções da Igreja Apostólica aos outros grupos de cristãos ao pedido deles. Ao aceitarem dos ensinamentos e o desejo deles, podem ser admitidos na Igreja Apostólica;
- g) O governo das Igrejas de acordo com a constituição; assegurando que todos os pastores são ordenados de acordo com os princípios da Igreja; que o louvor público e os cultos acontecem e que não é permitido proclamar e praticar doutrinas erradas.

QUATRO

Os princípios de Fé da Igreja Apostólica (As temas)

São os seguintes os credos fundamentais da Igreja Apostólica baseados nas Escrituras Santas e declarados numa forma sumariada. Esses Princípios de Fé, aprovados e confessados, são uma essencial fundação da nossa amizade e união dos membros da nossa Igreja.

Creemos:

- a) Na Unidade de Deus e das Pessoas da Trindade;
- b) Na depravação da natureza humana, necessidade de arrependimento e regeneração, e a perdição eterna dos ímpios;
- c) No nascimento virginal, vida sem pecado, morte expiatória, ressurreição triunfante, ascensão e intercessão contínua de Nosso Senhor Jesus Cristo; Sua Segunda Vinda e Reino Milenar sobre a terra;
- d) Na Justificação e Santificação de crente através da obra completa de Cristo na Cruz;
- e) No Baptismo no Espírito Santo para os crentes, com os sinais que se seguem;
- f) Nos Nove Dons do Espírito Santo para a edificação, a exortação e o conforto da Igreja a qual é o Corpo de Cristo;
- g) Nos sacramentos do Baptismo por imersão e na Santa Ceia do Senhor;
- h) Na inspiração Divina e autoridade das Sagradas Escrituras;
- i) No Governo da Igreja através de apóstolos, profetas, evangelistas, pastores, doutores, anciãos e diáconos;

j) Na possibilidade de cair da graça divina;

k) Na natureza obrigatória dos dízimos e ofertas.

Nota importante: Não pode mudar

Estes Princípios de Fé fiquem para sempre como o padrão doutrinal da Igreja Apostólica e não podem ser mudados sob qualquer pretexto.

CINCO

(Governo)

- a) O grupo responsável pelo Governo da Igreja Apostólica será o Conselho Nacional. Decisões do Conselho Nacional serão aprovadas pela resolução daqueles membros autorizados a estar presentes e que tem autoridade para votar na reunião convocada pelo conselho de acordo com o direito de voto e o processo que está escrito nesta constituição.

Composição do Conselho

O Conselho Nacional é composto de todos os cinco ministérios sendo apóstolos, profetas; evangelistas, pastores e professores, dos quais um presidente, vice-presidente; secretário e tesoureiro nacionais e outro membro do conselho serão escolhidos para servir nessa capacidade por um período de dois anos. Este grupo começará o seu termo de serviço depois da Assembleia do Conselho Nacional em que foram eleitos. Todos os pastores e evangelistas devem ter um período probatório durante um ano e durante este período eles não têm autoridade para votar na Assembleia do Conselho. Esta limitação não se aplica aos indivíduos apontados pela Assembleia do Conselho de Grã-Bretanha.

Assembleia do Conselho Nacional

A Assembleia do Conselho Nacional reunir-se-á duas vezes por ano durante o mês de Março/Abril e Setembro/Outubro. As eleições acima referidas serão feitas no Conselho Nacional de Março/Abril cada dois anos de acordo com os termos escritos nos pontos cinco e oito e desta constituição.

- b) O Executivo Nacional é composto de um presidente, vice-presidente, secretário nacional, tesoureiro nacional e um outro membro eleito pelo Conselho Nacional. Eles servirão por um período de dois anos e depois eles podem ser reeleitos por um período de mais dois anos até o máximo de seis anos de prazo contínuo.

Assembleia do Executivo Nacional

O Executivo Nacional reunir-se-á pelo menos duas vezes por ano. Uma vez, antes de cada Assembleia do Conselho Nacional e outras vezes quando forem necessário.

- c) O Executivo Nacional tratará com todos os assuntos espirituais, morais,

governamentais e financeiros pertencendo à Igreja Apostólica exceto quando especificado do contrário nesta constituição. O Executivo Nacional actuará conforme às decisões tomadas pela Assembleia do Conselho e resolverá assuntos nos intervalos entre cada Assembleia dos Conselhos. O Executivo Nacional tem o poder para chamar uma Assembleia do Conselho urgente se for necessário, de acordo com os termos escritos no ponto oito. Tal decisão será tomada pelo presidente e o vice-presidente.

d) Até o tempo que seja dado a autonomia à Igreja Apostólica em Moçambique pelo Ascension Ministries Council of Great Britain, o presidente da Igreja Apostólica do Conselho Nacional em Moçambique será um representante designado pelo The Overseas Board da Igreja Apostólica, cuja sede está em Swansea, Glamorgan, Grã-Bretanha.

- e) Nomeação do presidente

No caso de não haver um representante designado como presidente pelo The Overseas Board da Igreja Apostólica de Grã-Bretanha, uma pessoa local será escolhida pela Assembleia do Conselho Nacional, e actuará nessa capacidade durante dois anos depois do qual pode ser reeleito por um período de mais dois anos adicionais até o máximo de seis anos de prazo contínuo. Também o presidente eleito actuará como a porta-voz de Grã-Bretanha em Moçambique. A nomeação do vice-presidente, secretário nacional e tesoureiro nacional serão recomendadas pela Assembleia do Conselho Nacional no mês de Março/Abril assim que a nomeação de um outro membro para o Executivo Nacional. Confirmação destas recomendações tem que ser obtida pelo The Overseas Board da Igreja Apostólica de Grã-Bretanha antes de começar o prazo de serviço.

SEIS

(Assuntos financeiros)

- a) Todos os membros da Igreja Apostólica devem pagar um décimo, dez por cento, dos seus rendimentos à Igreja local, sejam salários, proveitos, ou produtos/colheitas. Esta parte deve ser dada como uma oferta que faz parte de sua adoração a Deus, na Igreja local a que pertencem. Colheitas e outros bens devem ser vendidos e o dinheiro posto na oferta local. O tesoureiro da Igreja local tem a obrigação de registar exactamente todos os dinheiros / bens oferecidos à Igreja local. Todos os dízimos e as ofertas recebidas pela Igreja local devem ser mandados ao tesoureiro nacional em Chimoio. Cinquenta por cento deste dinheiro

será destinado para cobrir as despesas da Igreja local e os cinquenta por cento restantes destinará pela conta nacional para cobrir as despesas nacionais.

De acordo com as instruções dadas pelo Executivo Nacional, o tesoureiro nacional tem a obrigação de depositar o dinheiro no Banco, na conta central da Igreja Apostólica.

Para levantar dinheiro da conta acima é necessário ter duas assinaturas.

b) O tesoureiro nacional deve manter contas precisas e verificadas de todos os dinheiros recebidos no fundo nacional e de todas as despesas feitas. O relatório financeiro será apresentado pelo tesoureiro nacional à Assembleia do Conselho Nacional duas vezes por ano e as contas serão verificadas e assinadas pelo presidente do Conselho Nacional ou alguém nomeado por ele. Deve entrar um memorando nos relatórios oficiais do Conselho Nacional para confirmar que esta conta foi verificada e assinada.

c) Os salários e as despesas conforme combinados, dos pastores nacionais que estão ao serviço da Igreja Apostólica serão pagos do fundo nacional. Os salários e despesas conforme combinados, de todos os outros pastores que estão ao serviço da Igreja Apostólica serão pagos pela Igreja local como os fundos da Igreja local permitiram. A quantia atribuída por isso será decidida pela Assembleia do Conselho Nacional e será revista por eles anualmente tomando em consideração a percentagem de inflação nacional e outros casos que sejam relevantes. A Assembleia do Conselho Nacional tem o poder de entrar em contratos de serviço com tais pastores que estiverem contratados pela Igreja Apostólica.

d) A quantia requerida para salários dos pastores deve ser garantida antes de fazer cálculos para construir igrejas. A quantia total requerida para os salários dos pastores, despesas e os custos de construir Igrejas nunca devem exceder noventa por cento da quantia líquida. Todos os dívidos e ofertas devem ser remetidos como delineado em parágrafo (*a*) acima. O fundo nacional será utilizado para todas as despesas da Igreja Apostólica, excepto no que diz respeito às despesas locais mencionadas nos parágrafos (*a*) e (*c*) acima. Todos os apelos de ajuda requeridos da conta central serão tratados pela Assembleia do

Conselho Nacional ou do Executivo Nacional ou pessoas escolhidas por eles para cumprir esta tarefa. Todos os rendimentos e bens que a Igreja Apostólica recebe anualmente serão utilizados para cumprir os objectivos da Igreja.

SETE

a) O Executivo Nacional tem a autoridade completa de hipotecar, vender, arrendar, trocar ou por outros meios dispor de bens fixos registados da Igreja Apostólica.

Todos os bens fixos da Igreja Apostólica serão registados no nome da Igreja Apostólica de Grã-Bretanha.

b) O poder conferido ao Executivo Nacional na parte (*a*) acima será cumprido na maneira e condições no abrigo das resoluções combinadas pela Assembleia do Conselho Nacional e tal poder/autoridade não será usado sem uma resolução ditada pelo Conselho Nacional.

c) O Conselho Nacional nomeará duas ou mais pessoas para assinar todos ou alguns documentos que foram necessários para o cumprimento da resolução passada em acordo com as condições de parte (*b*) acima.

OTTO

(Procedimento nas reuniões oficiais)

Nas reuniões do Conselho Nacional, Executivo Nacional, ou reuniões dos ministérios da Igreja local, o procedimento nessas reuniões será o seguinte:

a) A reunião do Conselho Nacional ou Executivo Nacional será dirigida pelo presidente ou se ele não estiver presente pelo vice-presidente ou, se esse também não estiver presente, então por outra pessoa nomeada pela reunião para actuar temporariamente como presidente. As reuniões de negócio da Igreja local serão dirigidas pelo líder principal, ou se ele não estiver presente, por outra pessoa nomeada pela reunião para actuar temporariamente como presidente.

b) No caso, o secretário elaborará as atas exactas e essas serão submetidas à próxima reunião para serem aprovadas. Se forem aprovadas, no caso das actas do Conselho Nacional e o Executivo Nacional o presidente, ou quem actuou como presidente, assinará esses documentos. No caso das reuniões de negócios da Igreja local as actas serão assinadas pelo pastor, ancião o líder principal assinará.

c) Por todas as reuniões do Conselho Nacional e do Executivo Nacional um aviso de vinte e um dias tem que ser dado aos todos os membros que tem o direito a participar de tais reuniões. Se houver intenção de debater alguma resolução especial em tal reunião um prazo de tempo similar será dado juntamente com os pormenores de essa resolução especial. Se for emergência, as reuniões do Conselho e o Executivo Nacional podem ser actualizados depois de um aviso de cinco dias aos todos os membros que tem direito a participar contanto que as condições escritas em (*d*) desta parte da constituição sejam cumpridos.

d) A percentagem de pessoas presentes numa reunião do Conselho Nacional, Executivo Nacional ou nas reuniões de negócio da Igreja local não será menos de cinquenta por cento de todos os membros que têm o direito a participar em tais reuniões. Se, as pessoas presentes não são suficientes, a reunião deve ser adiada. Se for necessária adiada a reunião porque a percentagem dos presentes é insuficiente, os presentes na segunda reunião constituirão a percentagem necessária desde que o aviso tenha sido dado a todos os membros intitulados para participar de tal reunião dentro dos limites de (*a*) e (*c*) acima.

e) Todas as resoluções serão passadas por votos e com excepção às resoluções escrito em doze e treze e desta constituição a maioria constituirá a aceitação da resolução. Se os votos forem iguais então o presidente dará também o seu voto para que o caso se possa resolver.

f) O presidente, vice-presidente, secretário nacional e o tesoureiro nacional da Assembleia do Conselho Nacional ocuparão a mesma posição no Executivo Nacional.

g) Uma cópia das actas do Conselho Nacional e do Executivo Nacional depois de ter sido aprovada será mandada pelo secretário nacional ao superintendente geral do campo.

NOVE

(Admissão dos membros na Igreja)

Os candidatos para adesão da Igreja Apostólica, que satisfizerem primeiro o presbitério local que eles têm um testemunho pessoal de Cristo como Salvador, uma experiência verdadeira de conversão e que

também, têm sido batizados na água. Os candidatos têm que entender os princípios da fé (as Temas) da Igreja e aceitar a autoridade da Igreja, como está escrito no Cartão de Associação

DEZ

(Os ministérios e funcionários da Igreja)

Os ministérios nomeados pela Igreja Apostólica são os de apóstolo, profeta, evangelista, pastor, doutor, ancião, diácono e diaconisa.

a) Os cinco ministérios.

Os ministérios do apóstolo, profeta, evangelista, pastor e doutor são reconhecidos como os cinco ministérios.

Definições dos cinco ministérios.

Apóstolo: Apóstolo é um dos dons de Cristo dos cinco Ministérios e é a primeira função no Governo da Igreja. Os Apóstolos têm que praticar paciência e sabedoria para cumprir a tarefa, dada por Deus. Eles identificam, desenvolvem e põem em liberdade outras pessoas ao ministério. Os Apóstolos pioneiram novas áreas de crescimento. A primeira função dos Apóstolos é de serem os representantes de Jesus Cristo, então eles devem demonstrar o carácter de Deus e ser pertinentes quando for ministrarem. Nos assuntos oficiais da Igreja os apóstolos trabalham em conjunto com outros apóstolos.

Profeta: O profeta é um dos Dons de Cristo dos cinco ministérios e está ligado com o ministério do apóstolo no governo da Igreja. Os profetas falam a mente e coração de Deus e deviam trazer uma consciência da presença de Deus na Igreja. Os apóstolos e os profetas, em conjunto, são os ministérios fundamentais da Igreja.

Evangelista: O evangelista é um dos Dons de Cristo dos ministérios. Os Evangelistas são comunicadores dotados do Evangelho. Eles têm uma responsabilidade para libertar o evangelismo dentro da Igreja e são requeridos para cooperar com a liderança local na localização onde eles estão a trabalhar.

Pastor: O pastor é um dos Dons de Cristo dos cinco ministérios, os pastores são «pastores das ovelhas» dotados e dirigem alimentam e protegem o povo de Deus. Eles têm responsabilidade para dirigir a liderança e em tudo com eles fornecerem governo ensinamentos e aconselhamento na Igreja local.

Doutor: O doutor é um dos Dons de Cristo dos cinco Ministérios. Os doutores explicam verdades profundas de maneira que as pessoas podem entender. O ministério deles é corrigir erros, rectificar vidas e estabelecer a verdade na Igreja.

b) Ministérios locais

Os ministérios ordenados como ancião, diácono ou diaconisa serão reconhecidos como ministérios locais e só cumprirão as suas funções dentro da Igreja local aonde foram apontados.

Definições dos Ministérios locais

Ancião: Anciãos são apontados para agir como o corpo governo da Igreja local em conjunto com o pastor, quem é normalmente o presidente deste grupo da liderança local. Os líderes têm que ouvir de Deus e estar comprometidos à visão da igreja local. Anciãos deviam ser activos em liderança, comprometida trabalhar em cooperação com todos os membros da Igreja, demonstrar um estilo de vida pessoal que está de acordo com os princípios da Bíblia, e dirigir com sabedoria e discernimento.

Diácono e diaconisa: Os diáconos e as diaconisas são servos da Igreja local, trabalhando debaixo da liderança local nos mistérios práticos e espirituais.

c) Nomeação e despedido de ministérios

A nomeação ou despedido dos cinco ministérios é responsabilidade do Conselho Nacional. O ministério nomeado podia receber um salário se estiver ao serviço da Igreja Apostólica e quando as finanças permitam, conforme os termos escritos no número seis (c) e (d) desta constituição. No caso de um homem ser chamado como um apóstolo confirmação de tal decisão tem que ser obtida da Brã-Bretanha antes que tal nomeação seja feita.

A nomeação ou despedido do ministérios locais é a responsabilidade do Executivo Nacional.

A nomeação dos cinco ministérios ou ministérios da Igreja local tem que primeiramente ser considerada numa reunião dos pastores, do Executivo Nacional ou do Conselho Nacional. Nenhuma pessoa que, de acordo com os princípios de fé da Igreja, não têm recebido o Baptismo do Espírito Santo cuja vida não é conforme as Sagradas Escrituras não será ordenada com o ministro na Igreja. Nenhuma pessoa cuja vida não esteja conforme as Sagradas Escrituras ou quem falhar cumprir o papel para o quem foi chamado pode ficar como Ministro da Igreja Apostólica.

d) Ordenação só pode ser feita por um apóstolo o qual será assistido a tomar uma decisão pelo pastor do candidato. A ordenação dos anciãos, diáconos e diaconisas pode ser feita por um pastor nomeado pelo superintendente geral do campo.

Ordenação acontecerá num lugar público conforme os costumes da Igreja Apostólica. Ao tempo da ordenação cada pessoa tem que publicamente reafirmar a sua crença nos princípios de Fé e conduta da Igreja.

ONZE

(Certidão de ordenação)

a) Quando uma pessoa é ordenada como um dos cinco ministros ou ministério local na Igreja, excepto no caso dos diáconos e diaconisas, receberá uma Certidão de Ordenação.

b) No caso dos apóstolos, a certidão será assinada pelo presidente do

Conselho Nacional de Grã-Bretanha e o Presidente do Overseas Board da Igreja Apostólica de Grã-Bretanha depois de receber confirmação do Ascension Ministries Council of Great Britain

c) No caso dos outros cinco Ministérios a certidão será assinada pelo superintendente geral do campo e um outro membro do Executivo Nacional.

d) Nos outros casos a certidão será assinada pelo vice-presidente e um outro membro do Executivo Nacional.

e) A certidão da ordenação deve ser submetida ao corpo relevante de dois em dois anos para ser revista e aprovada por um período de mais dois anos.

f) No término da sua função, essa pessoa tem que devolver a sua certidão de ordenação à Igreja.

DOZE

(Modificações)

Com excepção dos Temas da Igreja Apostólica delineado em número quatro, as modificações desta constituição podem ser feitas a qualquer tempo pela resolução especial do Conselho Nacional de acordo com os termos escritos no número desta constituição. Para que a seja aceite, pelo menos dois terços do presentes tem que votar em favor da resolução. As ditas modificações serão publicadas e anunciadas dentro de três meses da data em que foram autorizadas.

TREZE

(Dissolução)

a) A Igreja Apostólica só poderá entrar em liquidação ou dissolução quando uma resolução especial for feita e passada na Assembleia do Conselho Nacional, em acordo com os termos escritos no número oito desta constituição. Para que a resolução seja aceite o mínimo de setenta e cinco por cento dos presentes nessa reunião tem que votar em favor da resolução.

b) Se depois da dissolução e pagamento de todos as dívidas ainda houver alguns bens, tais bens não serão distribuídos entre os membros da Igreja Apostólica. Esses bens serão dados a outra organização de preferência que tenha os mesmos objectivos da Igreja Apostólica, sendo evangelização, obras de caridade, educação, ou outros grupos de caridade pública, contanto que tais organizações são isentas do pagamento de taxas. A decisão será tomada pelo Conselho Nacional, em acordo com os termos escritos no número oito desta constituição.

CATORZE

Qualquer assunto não abordado nesta constituição será tratado em acordo da constituição da Igreja Apostólica de Grã-Bretanha à qual é dada a autoridade elevada, uma cópia da qual fica na sede da Igreja em Chimuiu.

QUINZE

- a) A Igreja local consiste dos membros e aderentes da Igreja Apostólica que se encontram para louvor público, dirigido pela liderança local;
- b) A liderança local consiste de um pastor e/ou ancião e/ou o líder que não é ordenado. Somente aqueles que são ordenados de acordo com os termos delineados nesta constituição podem usar o título dum ministério ordenado. Por exemplo pastor ou ancião;
- c) A liderança local tem a responsabilidade para dirigir os cultos públicos e todos assuntos pertencendo à Igreja local. Os cultos tais como Baptismo na água, a bênção do casamento, funerais e dedicações das crianças, serão dirigidos pelo pastor ou um ancião agindo sobre a autoridade do pastor local;

d) A liderança local tem a responsabilidade para governar, apascentar das ovelhas, ensinar e a administração espiritual de cada Igreja local e reunir-se-ão regularmente para discutir estas necessidades. O pastor local e/ou ancião e/ou o líder que não é ordenado tem a responsabilidade pela visão global e direcção da igreja. Também ele tem responsabilidade pelos ministérios de planeamento, pregação, ensino e aconselhamento da Igreja local;

e) A Igreja local devia apontar um secretário local que elaborará actas oficiais de todas decisões feitas nas reuniões na Igreja e devia apontar um tesoureiro local para tomar conta das finanças da Igreja local;

f) Edifícios da Igreja;

Todos os edifícios e os seus conteúdos, assim como todos os fundos colhidos localmente, são os bens da Igreja Apostólica e deviam ser registados conforme aos termos escritos no número sete desta constituição. No caso de uma disputa sobre a propriedade ou destino de tais bens a decisão final fica com o Executivo Nacional.

g) Empréstimo do dinheiro

Nenhuma liderança local é autorizada de levantar um empréstimo no nome da Igreja Apostólica. Não é permitido à liderança da Igreja local emprestar dinheiro pelos seus próprios fins, sem receber o aprovado em escrito do Executivo Nacional.

h) Santa Ceia

O sacramento de Santa Ceia normalmente será cumprido no primeiro domingo de cada mês. Os participantes deste sacramento serão membros e outros cristãos cuja idade e estilo de vida conforme com o critério concordado pelo Conselho Nacional.

A liderança local tem a responsabilidade para a administração deste sacramento.

DEZASSEIS

(Separação, divórcio e poligamia)

Uma declaração abrangente da posição afirmada da Igreja Apostólica fica na Sede Nacional da Igreja Apostólica, Bairro quatro, Chimoio, província da Manica.

A interpretação e a aplicação desta declaração é pelo Executivo Nacional.

Aceite e aprovado na Assembleia do Conselho Nacional.

Chimoio, dezoito de Maio de dois mil e nove.
— O Presidente, *Armando Alberto*. —
O Secretário Nacional, *José António*.